SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2278

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2018 – GP/PMA

Portaria nº 055/2018 – GP/PMA

Alvarães/Am, 26 de novembro de 2018.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem do servidor municipal Sr. JEAN JORGE DOS SANTOS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação à Capital Manaus, para participar do IV Encontro de Profissionais Indígenas da Educação Escolar e Saúde do Estado do Amazonas 2018.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 11(Onze) diárias para a Capital Manaus, ao Sr. **JEAN JORGE DOS SANTOS DA SILVA**, referente ao período do dia 10 à 20 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$4.950,00(Quatro mil novecentos e cinqüenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:1AE64702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2018 – GP/PMA

Portaria nº 056/2018 – GP/PMA
Alvarães/Am, 27 de novembro de 2018.

Concede diárias ao Prefeito Municipal de Alvarães para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães em exercício, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem do Prefeito à Capital Manaus, para ir na SEINFRA tratar de assuntos referentes aos convênios do Hospital e do Bairro Orcine Litaiff e na SEPROR reivindicar a entrega dos implementos agrícolas.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 13(Treze) diárias para a Capital Manaus, ao Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, referente aos períodos do dia 27 de novembro à 09 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$7.800,00(Sete mil e oitocentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:D9CB6C2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2018 – GP/PMA

Portaria nº 057/2018 – GP/PMA
Alvarães/Am, 05 de dezembro de 2018.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães em exercício, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de viagem da servidora municipal Sra. CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Proteção, Defesa Civil e Social à Capital Manaus, para participar do Curso Teórico e Prático em Ações de Prevenção e Resposta que será realizado no período de 10 à 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, à Sra. **CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA**, referente ao período do dia 10 à 14 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$2.250,00(Dois mil duzentos e cinqüenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:C0A1D6C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2018 – GP/PMA

Portaria nº 058/2018 – GP/PMA
Alvarães/Am, 05 de dezembro de 2018.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães em exercício, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de viagem da servidora municipal Sra. CLÁUDIA BALBINO MELLO, Diretora Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Social à Capital Manaus, para participar do Curso Teórico e Prático em Ações de Prevenção e Resposta que será realizado no período de 10 à 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, à Sra. **CLÁUDIA BALBINO MELLO**, referente ao período do dia 10 à 14 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$1.500,00(Um mil e quinhentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:8334C248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2018 – GP/PMA

Portaria nº 059/2018 – GP/PMA
Alvarães/Am, 05 de dezembro de 2018.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães em exercício, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de viagem da servidora municipal Sra. LIDIVANE MENDONÇA DE CASTRO, Diretora Operacional da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Social à Capital Manaus, para participar do Curso Teórico e Prático em Ações de Prevenção e Resposta que será realizado no período de 10 à 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, à Sra. **LIDIVANE MENDONÇA DE CASTRO**, referente ao período do dia 10 à 14 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$1.500,00(Um mil e quinhentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F05CE2F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2018 – GP/PMA

Portaria nº 060/2018 – GP/PMA
Alvarães/Am, 11 de dezembro de 2018.

Concede diárias ao Prefeito Municipal de Alvarães para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães em exercício, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem do Prefeito à Capital Manaus, para receber implementos agrícolas na SEPROR, resolver assuntos relativos ao Convênio nº 40/18 na SEINFRA, participar de uma audiência com o Governador do Estado e para participar de uma reunião com o Governador Eleito Sr. Wilson Lima.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 11(Onze) diárias para a Capital Manaus, ao Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, referente aos períodos do dia 11 à 21 de dezembro de 2018.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$6.600,00(Seis mil e seiscentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:51B1BE16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2019 – GP/PMA

Portaria nº 001/2019 – GP/PMA
Alvarães/Am, 04 de janeiro de 2019.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem do servidor municipal Sr. AMÓS DE FREITAS FERREIRA, Coordenador Municipal de Identificação à Capital Manaus, para cadastramento de cédulas fotos de identidade coletadas no município de Alvarães no Instituto de Identificação do Amazonas e solicitar novas cédulas foto de identidade para atender a demanda local.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 06(Seis) diárias para a Capital Manaus, ao Sr. **AMÓS DE FREITAS FERREIRA**, referente ao período do dia 07 à 12 de janeiro de 2019.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$1.800,00(Um mil e oitocentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:98BFFAD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2019 – GP/PMA

Portaria nº 002/2019 – GP/PMA
Alvarães/Am, 09 de janeiro de 2019.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem do servidor municipal Sr. JEAN JORGE DOS SANTOS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação à Capital Manaus, para participar das reuniões no Centro de Colaboração de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, no período de 14 à 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, ao Sr. **JEAN JORGE DOS SANTOS DA SILVA**, referente ao período do dia 14 à 18 de janeiro de 2019.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$2.250,00(Dois mil duzentos e cinqüenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:600A52C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2019 – GP/PMA

Portaria nº 003/2019 – GP/PMA
Alvarães/Am, 09 de janeiro de 2019.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem da servidora municipal Sra. KELLY CRISTINA BARBOSA BALBINO, Nutricionista do Município de Alvarães à Capital Manaus, para participar das reuniões no Centro de Colaboração de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, no período de 14 à 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, à Sra. **KELLY CRISTINA BARBOSA BALBINO**, referente ao período do dia 14 à 18 de janeiro de 2019.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$1.500,00(Um mil e quinhentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:DF422503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2019 – GP/PMA

Portaria nº 004/2019 – GP/PMA
Alvarães/Am, 10 de janeiro de 2019.

Concede diárias à Servidor Municipal para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando a necessidade da viagem da servidora municipal Sra. CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Proteção, Defesa Civil e Social à Capital Manaus, para participar de uma reunião com o Superintendente do IBAMA no Amazonas, Sr. José Leland Juvêncio Barroso e tratar de assuntos referentes a MADEIRAS DOADAS PELO IBAMA.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 05(Cinco) diárias para a Capital Manaus, à Sra. **CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA**, referente ao período do dia 14 à 18 de janeiro de 2019.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de R$2.250,00(Dois mil duzentos e cinqüenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se e Publique-se.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:22351E98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA SESSÃO DA POSSE DA MESA DIRETORA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA NOVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS PARA O BIÊNIO 2019/2020. EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2019

Aos primeiros dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 10h (dez) horas, realizou-se no Salão Pastoral, localizado à Rua Frei Pio, s/n", no município de Amaturá, a sessão de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá, para o biênio 2019/2020. Dirigindo a Solenidade de Posse, o Mestre de Cerimônia, Senhor Gilson Santos fez a abertura dos trabalhos saudando os presentes e ressaltando a importância do momento para a história do município. Prosseguindo convidou a senhora Neida Cassiano Ramos para secretariar a ata deste momento solene. Na sequência convida os vereadores presentes Braz Arevalo, Evilázio Rubens Carvalho Filho, Jonas Barroso Eufrásio, Paulo da Silva Carvalho, para tomarem assento a mesa. Prosseguindo, convidou o Senhor Joaquim da Silva Corado, Prefeito Municipal para tomar assento a Mesa. Na sequência o Pastor Sr. Raimundo de Matos Maceda, da Igreja Evangélica para agradecer a Deus e abençoar esse momento. A seguir convoca todos os presentes a ficarem de pé para entoar o Hino Nacional Brasileiro que foi acompanhado por todos os presentes. Dando continuidade aos trabalhos da sessão, O senhor Gilson Santos convoca o Senhor Orlandino Torquato de Araújo e demais integrantes da mesa Diretora para proferirem o seguinte juramento: " Prometo cumprir fielmente o mandato que me foi confiado, e como Presidente da Câmara Municipal, guardar a Constituição Brasileira, a Lei Orgânica do Município de Amaturá e o Regimento interno da Câmara Municipal, legislando e trabalhando pelo desenvolvimento e bem-estar do município de Amaturá". Feito isso, o Presidente e membros da Mesa Diretora foram declarados empossados para dirigir a Câmara Municipal no período de 2019/2020, da 9ª Legislatura, que ficou assim constituída: Presidente: Orlandino Torquato de Araújo, 1° Vice-Presidente: Evilázio Rubens Carvalho Filho; 2° Vice-Presidente: Paulo da Silva Carvalho; 1° Secretário: Luís Carlos Ferreira Pessoa; 2° Secretário: Braz Arévalo. A seguir o Senhor Gilson Santos convoca o Sr. Orlandino Torquato de Araújo e demais integrantes da mesa, para assinarem o Termo de Posse , o que foi feito. Na sequência, foi facultada a palavra e dela fez o uso o Senhor Joaquim da Silva Corado, Prefeito Municipal que parabeniza a Mesa Diretora pela conquista, dizendo que estamos num momento importante para a administração Ressaltou que a câmara e os agentes públicos são servidores do povo. Falou da importância de compreender as pessoas, dizendo "você não pode mudar a realidade das mesmas, precisa se adequar a elas". Falou que o município está sem representatividade na Assembleia Legislativa. Ressalta que o prefeito é representante, é a voz do povo nas instituições governamentais. Salienta que esta feliz com a nova presidência e espera ter o melhor relacionamento possível para tratar das problemáticas municipais. Finalizou seu discurso parabenizando cada vereador eleito, dizendo que não tem desavenças ou mágoas com nenhum membro da edilidade, que reconhece a árdua missão que cada um exerce. A Câmara tem a função de ajudar e fiscalizar o prefeito, e fiscalizar não quer dizer brigar. Espera que nesses dois anos sejam concretizados todos projetos elaborados anteriormente e que ainda não foram possíveis realizá-los. Falou das dificuldades encontradas no âmbito da administração, da baixa renda recebida e das rubricas orçamentárias que trazem a obrigatoriedade de executá-las para que as leis que a regem não sejam desrespeitadas e do esforço que estão fazendo para "fazer acontecer". Elencou a importância da Câmara para o sucesso da administração, já que este órgão precisa caminhar lado a lado com o executivo em prol do desenvolvimento do município. Na sequência, foi facultada a palavra e dela fez uso o Vereador Evilázio Rubens Carvalho Filho que desejou a todos os presentes e a população em geral, um ano repleto de realizações. Vereador Evilázio, saúda aos presentes e agradece a Deus pelo momento em que se concretiza a democracia. Diz esperar que a realização de um trabalho em parceria e harmonia, porém independentes. Em 2018 aprovaram Projetos, com uma rubrica orçamentaria de 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os recursos são necessários, porém precisam de fiscalização desta douta Câmara. Espera transparência e parceria nessa nova administração, almeja que a Câmara Itinerante aconteça, que se possa estar do lado da população, ouvindo seus anseios e propondo ações de melhorias para todos. Diz estar triste com as finanças, com as a despesas não pagas, salientando que providências jurídicas precisam ser tomadas. Diz que fará proposição para que o salário dos cargos comissionados sejam reduzidos, que as diárias à zona rural sejam extintas para que as finanças da instituição seja regularizada. Finalizou desejando realizações a todos no ano que ora inicia. Prosseguindo, o Presidente Orlandino Torquato de Araújo usa a palavra e agradece a Deus, o grande arquiteto do mundo pela conquista alcançada. Agradeceu ao prefeito pela parceria e por estar nesse momento compartilhando essa conquista e aos vereadores teceu agradecimentos pela confiança nele depositada. Agradeceu também os servidores da instituição e também ao povo amaturaense pelo carinho e confiança que sempre tiveram por sua pessoa e a todos que ajudaram direta e indiretamente por essa conquista. Finalizou pedindo ajuda aos nobres colegas, dizendo que fará o possível para fazer um mandato de respeito, diálogo, compromisso e transparência. Esclareceu aos presentes que a situação financeira da Câmara é caótica, haja vista ter recebido informações de dívidas, que equivalem ao valor estimado de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Agradeceu a presença de todos que se fizeram presentes ao evento e não havendo mais nada a tratar encerrou a presente sessão. E para constar eu Neida Cassiano Ramos, designada secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada mim e por todos os vereadores presentes.

Amaturá, 01 de janeiro de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAUJO
Presidente

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
1º Vice-Presidente

PAULO DA SILVA CARVALHO
2° Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
1º Secretário

BRÁZ FERREIRA ARÉVALO
2º Secretário

NEIDA CASSIANO RAMOS
Designada Secretária

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que esta ATA DE POSSE foi publicada por afixação no Mural da Câmara Municipal de Amaturá em local destinado a publicação dos ATOS do Poder Legislativo Municipal, em 01 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:CD40AB13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Data: 20/11/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e W3D SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços pelo menor preço global, de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e outros necessários para atender a demanda operacional dos órgãos da Administração do Município de Amaturá/AM, oriundo da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 010/2018
Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 20 de novembro de 2018 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:CC053E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019.

A Secretaria Municipal de Educação **CONVOCA** os servidores MARCEL FERMIM BACKSMANN e JAILSON PEREIRA ANDRADE**,** Professores**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** para comparecer a Secretaria, localizada na Rua São Francisco, s/n, Bairro – São Francisco, no prazo de 48 horas, para que os mesmos façam a devolutiva dos DIÁRIOS DE CLASSE referente ao ano letivo de 2018.
Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar o Processo Administrativo Disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HELEM CHRYSLER FERREIRA DE AQUINO
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:40F1B663

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 0320/2019, de 16 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Marcos Josselio Alves da Silva Cargo***: ***Secretário Municipal de Meio Ambiente,*** para participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FÓRUM, com objetivo de fortalecer a participação e democracia interna dos membros do fórum e facilitar as condições para atualização do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Alto Solimões(PTDRS), em Tabatinga-AM, no período de 17 a 19 de Janeiro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 750,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 JANEIRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3DC2706B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 0293/2019, de 15 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Ivanilde Fernandes de Oliveira Cargo***: ***Assistente Administrativo IV,*** para participar do Seminário do Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões, em Tabatinga-AM, no período de 16 a 19 de Janeiro de 2019.
Onde se lê: Art. 2º. Conceder-lhe 04 (três) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Leia-se: Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 JANEIRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:247B2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 003/2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 003/2019.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 003/2019.

Objeto: **Formação de Registro de Preços**, para eventual aquisição, pelo **menor preço por item**, de **carga de gás GLP de 13 kg e**

Botijas (vasilhames) de gás de 13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Atalaia do Norte/AM.

Abertura da Seção: 30/01/2019 ás 14:30h

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões da CML – Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro – Atalaia do Norte/AM, podendo ser retirado mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM ou depósito identificado, a ser recolhido na agência do Banco Bradesco nº 0736-6, Conta Corrente nº 510879-9 – Arrecadação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, com o valor de acordo com os gastos referentes aos custos de reprodução (R$ 50,00 – Cinquenta Reais), ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD), ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no :horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h ás 17:00h.

Atalaia do Norte (AM), 17 de janeiro de 2019.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA
Presidente da CML.

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17/01/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E76F0DC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

ACOMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGLda Prefeitura Municipal de Autazes/AMtorna público aos interessados que os procedimentos licitatórios a seguir:**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019-CGL - OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA)**ESCOLA MUNICIPAL ERMELINDA SOARES STONE**COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA - SEDE DE AUTAZES - LAGO DO GOMO.**ABERTURA: ABERTURA: 07/02/2019 às 10:00h**. Será**CANCELADA**por erro na publicação.

Autazes/AM, 18 de janeiro de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:FEBCDB53

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME,** objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 63.71.304/0001-55, situada na Rua na Avenida Álvaro Maia, 2º andar, sala 202 - Centro, CEP 69065-070, Manaus-AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMANUEL FERNANDES LOPES**, portador(a) da cédula de identidade nº 1903412-1 SSP/AM e do CPF nº 829.938.072-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 014/2018, por mais 90 (noventa) dias (passando a vigorar de **29/12/2018** até **28/03/2019**).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 03 de dezembro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

Muniz e Freitas Construção e Navegação LTDA - ME
EMANUEL FERNANDES LOPES
Sócio – Diretor
Contratado

_____
Testemunha- 1

_____
Testemunha- 2

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:6CB4340E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, **que fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 04/02/2019, às 10:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Maior Oferta, destinada a selecionar a melhor proposta Para **Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários, Incluindo o Pagamento da Folha de Pagamentos dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, Autárquica e Regime Próprio de Previdência,** as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 08:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 11 janeiro de 2019.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:C443E99C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Borracharia, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Barreirinha/AM.
CONTRATADO: GABRIEL ROSA DE MATOS, CNPJ Nº 669.702.452-68.
VALOR GLOBAL: de R$ 17.400,00 (dezessete Mil e Quatrocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0046.2.039-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. ELEMENTO: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física. Fonte de Recursos: 100-Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 16 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:8F3C40C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 069/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e **R. SILVIA FIRMINO DA SILVA - ME - CNPJ: 22.236.644/0001-16**.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *F*ORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM".
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses à contar de 08.01.2019.
VALOR GLOBAL: de R$ 215.173,00 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02-Poder Executivo.UNIDADE:04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011-Encargos com o FUNDEB.NATUREZA DA DESPESA:4.4.90.30.00-Material de Consumo.FONTE DE RECURSOS:011-FUNDEB 40%.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 009/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 008/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:CF68E9EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2518/2018 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2518/2018 – PMM, entre o Município de Barreirinha e **FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI-ME, CNPJ: 06.997.366/0001-63**.
OBJETO: "Contratação de Empresa para *f*ornecimento dos materiais e equipamentos hospitalares que atenderás as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS: **Clemência Piedade Lucas da Silva e Neném Andrade Seixas** no Município de Barreirinha/AM".
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias à contar de 10.12.2018.
VALOR GLOBAL: de R$ 154.290,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal.UNIDADE:02-Fundo Municipal de Saúde.PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052-Encargos com Programas de Saúde.NATUREZA DA DESPESA:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.FONTE DE RECURSOS:735-SUS-Bloco de Investimento.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 034/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 033/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 10 de dezembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E95D8D11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2520/2018 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2520/2018 – PMM, entre o Município de Barreirinha e **F.E. AUTOLOCADORA LTDA - ME, CNPJ N° 14.173.231/0001-01**.
OBJETO: "Contratação de Empresa para *f*ornecimento de veículos modelo PICK-UP de cabine dupla 4x4 a Diesel, que atenderás as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS: **Clemência Piedade Lucas da Silva e Neném Andrade Seixas** no Município de Barreirinha/AM".
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias à contar de 21.12.2018.
VALOR GLOBAL: de R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal.UNIDADE:02-Fundo Municipal de Saúde.PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052-Encargos com Programas de Saúde.NATUREZA DA DESPESA:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.FONTE DE RECURSOS:735-SUS-Bloco de Investimento.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 034/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 033/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 21 de dezembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:54F9328F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2519/2018 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2519/2018 – PMM, entre o Município de Barreirinha e **R. SILVIA FIRMINO DA SILVA - ME - CNPJ: 22.236.644/0001-16**.
OBJETO: "Contratação de Empresa para *f*ornecimento de equipamentos e material permanente, que atenderás as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS: **Clemência Piedade Lucas da Silva e Neném Andrade Seixas** no Município de Barreirinha/AM".
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias à contar de 21.12.2018.
VALOR GLOBAL: de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal.UNIDADE:02-Fundo Municipal de Saúde.PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052-Encargos com Programas de Saúde.NATUREZA DA DESPESA:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.FONTE DE RECURSOS:735-SUS-Bloco de Investimento.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 034/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 033/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 21 de dezembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E868B27B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2445/2018 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11 de dezembro de 2018, sob o Código Identificador: 8D332227, Edição 2251, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0283.1.027- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários.

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0283.1.027- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 102-Recursos Destinados as Ações da Saúde 15%.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 005/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 25 de junho de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:44867910

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017.

Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM e do outro lado a empresa**RURAL WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,CNPJ:05.857.540/0001-00**. Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BANDA C, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E RECEPÇÃO DE SINAL EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**". O presente Termo de Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 09 de junho de 2018 a 08 de junho de 2019.

Benjamin Constant, 04 de junho de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:1C09AFFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018, Nº. 006/2018, Nº. 007/2018, Nº. 008/2018

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 24 de Abril de 2018, Edição 2090, que trata do Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 005/2018, Nº. 006/2018, Nº. 007/2018, Nº. 008/2018.

ONDE SE LÊ: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 005/2018, Nº. 006/2018, Nº. 007/2018, Nº. 008/2018.

LEIA-SE: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 005/2018 – CML/SRP, Prefeitura Municipal de Jutaí.

ONDE SE LÊ:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030101; Programa de Trabalho: 10.303.0051.203; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 027.

LEIA-SE:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030101; Programa de Trabalho: 10.301.0052.2038; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 717.

ONDE SE LÊ: Gabinete da Prefeita, em Beruri – AM 16 de Abril de 2018.

LEIA-SE: Gabinete da Prefeita, em Beruri – AM 18 de Abril de 2018.
Ficando inalterados os demais dados.

Beruri/AM, 18 de Abril de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:6EEBC03A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 008/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **THUNDER CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **09.415.768/0001-09** estabelecida na cidade de Itacoatiara, na Rua: Abdon Mamede, N° 1670, Bairro: Santo Antônio, CEP: 69.103-032, o objeto da Tomada de Preços nº 008/2018, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 216.408,31 (Duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 008/2018, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NA CIDADE DE BOA VISTA DO RAMOS ZONA URBANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS"

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, em 17 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:43A3640E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
MERENDA ESCOLAR 2019

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura da **Chamada Pública nº 001/2019** objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2019**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência.

O **EDITAL E SEUS ANEXOS** encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, a partir do dia **21/01/2019 a 11/02/2019**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das **08h00min** às **11h00min**, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente).

As **PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**, conforme consta no Anexo I no Edital, serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), das **09h00min** às **11h00min** entre os dias **12/02/2019 e 13/02/2019**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizada na Rua 07 de Setembro, nº 245, bairro Centro – CEP: 69.195-000.

Os **PROJETOS DE VENDA** serão abertos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural localizada na Rua 07 de Setembro, nº 245, bairro Centro – CEP: 69.195-000, às **09h00min**, do dia **14 de fevereiro de 2019**, em audiência pública.

A Prefeitura de Boa Vista do Ramos **DIVULGARÁ O RESULTADO** do processo em até 48 horas (dias úteis), após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 (oito) dias, sendo, de igual modo, publicado nos Diários Oficiais.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 17 de janeiro de 2019.

ISAAC GADELHA MAIA
Presidente da Comissão Municipal da Chamada Pública da Merenda Escolar 2019

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:42BEE553

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 281, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município de Boa Vista do Ramos, Crédito Especial no valor de R$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais).

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, APROVOU e EU SACIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Boa Vista do Ramos a abrir Credito Especial no valor de R$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), vinculado a variação dos Projetos abaixo discriminados:
a) 030101 – Fundo Municipal de Saúde 103010051.1028 – Construção de Academia da Saúde 449051 – Obras e Instalações R$ 218.000,00

Art. 2º - O credito que trata o artigo anterior, será compensado com Recursos oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo dos grupos atenção básica, para utilização de Implantação de Academia da Saúde.
b) Valores: Atenção Básica – R$ 218.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em 14 de novembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:380EB823

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

Espécie: Segundo Termo Aditivo de prazo do contrato nº 064-A/2018; Contratado: Antônio José Freitas da Cruz, CPF nº 797.786.152-68; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para implantação da Coordenação Municipal do PMAQ, atenção básica, vigilância epidemiológica, imunização (PNI), e sala de treinamento e capacitação das equipes da saúde da família (Atenção Básica); vigência: de 28/11/2018 a 28/11/2019; Valor global R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Amparo legal: art. 57, inc. II da lei 8.666/1993. Dotação orçamentária: Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Proj./Ativ.: 2.034 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde; Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 002/010.

Boca do Acre/AM, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:82D1AF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001 de 17 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldos de Recursos do FNAS/FMAS para Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais e propostas de aplicação destes recursos para 2019 e dá outras providências:

O Conselho Municipal da Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 002 de 1996;
Considerando: a deliberação pelos conselheiros do CMAS, presentes na reunião ordinária no dia 17 de Janeiro de 2019;
Considerando: a explanação do(a) Secretario(a) Municipal de Assistência Social, que apresentou os valores de saldo a ser reprogramado do FNAS para o FMAS, conforme tabela abaixo;
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a proposta de reprogramação dos recursos de saldo dos recursos repassados pelo FNAS para investimento nos programas, projetos e serviços sócio assistenciais do Município de Boca do Acre/AM no valor total de **R$ 68.325,06** (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Seis Centavos);
Art.2º - APROVAR as propostas para aplicação dos recursos de reprogramação dos saldos para 2019, de acordo com a tabela abaixo:

Bloco Programa – Gestão	**Proposta**	**Valor Total a ser reprogramado do exercício de 2018 para o exercício de 2019 dos recursos transferidos do FNAS para FMAS.**
PETI	Aquisição de material de expediente	R$ 131,89
Bloco Programa – Gestão	**Proposta**	**Valor Total a ser reprogramado do exercício de 2018 para o exercício de 2019 dos recursos transferidos do FNAS para FMAS.**
CRIANÇA FELIZ	Aquisição de Material Permanente	R$ 48.734,64
	Aquisição de Material Gráfico	
	Pagamento de Equipe Técnica	
	Capacitações	
	Custeio de Passagens e Diárias.	
	Materiais Lúdicos e Pedagógicos	
	Aquisição de Diversos outros *bens e materiais de consumo*, necessários a prover condições adequadas à execução do Programa.	
Valor Total a ser reprogramado do FMAS		**R$ 68.325,06**

DAYSE VALE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Decreto nº 80, de 21 de Fevereiro de 2018
Resolução nº 001 de 17 de Janeiro de 2019

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9D2C1732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 001/2019
No dia Dezessete de Janeiro de dois mil e dezenove às nove horas, deu-se inicio a reunião ordinária dos membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Boca do Acre, a reunião foi realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Travessa Bahia nº1839, Bairro Praia do Gado. Onde iniciou-se com a fala da Presidente do Conselho, a qual relatou o objetivo da reunião apresentando a **REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO FNAS PARA O FMAS** de 2018 para ser gastos em 2019, e aproveitando o ensejo para explicitar detalhes dos Pisos e Blocos, deixando clara a importância da aprovação da reprogramação por parte do conselho. Após discussões sobre o procedimento, o conselho aprovou unanimemente a reprogramação. Não havendo mais nada a tratar, eu Rita de Cássia da Silva, lavrei a presente ATA, sendo assinada por mim, pela Presidente.

Boca do Acre, 17/01/2019.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Secretária Executiva

DAYSE VALE DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:911BD362

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 012/2018 - SRP
OBJETO DA ATA: Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Didático.
OBJETO DA ANULAÇÃO: Anulação por ilegalidade processual.
FUNDAMENTO:O presente termo encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações.
PREFEITURA MUNICIPAL: Caapiranga, 18 de janeiro de 2019.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:DB9298D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção de calçadas, meio-fio e sarjetas em vias pavimentadas no município de Carauari/AM.
Data da abertura dos envelopes: 06 de fevereiro de 2019. Hora 09:00.
Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 21 de janeiro de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:3290B504

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 001/2019-CML/PMC

A**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**da**PREFEITURA DO CAREIRO**torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CML/PMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DE RAMAIS DO MUNICÍPIO.

Data e Horário:31/01/2019, às 08:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do**dia 21/01/2019,** na**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro ou via e-mail no endereço cmlcareirocastanho2017@gmail.com, mediante apresentação de requerimento solicitando a retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Careiro no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital.

Careiro/AM, 17 de janeiro de 2019.

MARCELO SOUZA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:CDDEC00F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 002/2019-CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CML/PMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E SEMI-REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

Data e Horário:31/01/2019, às 14:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 21/01/2019,** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro ou via e-mail no endereço cmlcareirocastanho2017@gmail.com, mediante apresentação de requerimento solicitando a retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Careiro no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital.

Careiro/AM, 17 de janeiro de 2019.

MARCELO SOUZA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:2B765990

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 011/2018-CML/PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018 – CML/PMC**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu a fase de julgamento de habilitação, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 84.460.302/0001-32, situada na RUA DESEMBARGADOR GASPAR GUIMARÃES, N° 98 - ALTOS – CEP. 69.050-662, PARQUE 10, MANAUS /AM, o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018 – CML/PMC**, realizada pelo critério empreitada por preço global no valor de **R$ 1.303.651,16 (Um Milhão Trezentos e Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Dezesseis Centavos);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018 – CML/PMC**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO DISTRITO ARAÇÁ NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro/AM, 18 de janeiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Careiro

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:AB2F7777

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019 - MINHA CASA MINHA VIDA

Conforme Listagem de Realização de Sorteio das Unidades Habitacionais do **CONJUNTO HABITACIONAL SIZIRNANDO LUIZ DE MOURA**, viemos por meio deste solicitar o **COMPARECIMENTO** dos nomes citados abaixo no prazo de 05 dias úteis a contar da data de 21 janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019, no horário de 08:00hs as 13:00hs horas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**, situada na Avenida Mario Jorge Guedes, nº 391 – Bairro centro – Careiro/AM.

Informamos ainda que o não comparecimento dos citados abaixo no prazo estipulado acarretara na **EXCLUSÃO** direta da Listagem de espera do Processo de Contemplação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme orientações da Caixa Econômica Federal/GIHAB.

Nº	NOME	CPF
01	CLEICIANE DUTRA DE FRANCA	010.582.252-35
02	DEUZIANE DE SOUZA VIANA	313.250.824-04
03	EMILIA FEITOZA DE FREITAS SOUZA	111.793.922-72
04	ENEDINA RODRIGUES COUTINHO	344.765.392-20
05	ESMERALDA FREITAS DOS SANTOS	590.353.662-04
06	FATIMA DA SILVA SANTOS	929.816.822-53
07	FRANCINETE CORREA DE SOUZA	006.197.382-35
08	FRANCISCO VASCONCELOS DE SOUZA	742.512.362-20
09	INÊS DA SILVA DOS SANTOS	012.344.102-14
10	IZAIRA DUARTE VIEIRA	767.382.802-20
11	JOSEFA DE SOUZA ANDRADE	809.158.332-04
12	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	660.889.252-72
13	LEIZA ALVES MOLDES	201.262.392-15
14	MARCILANE FERREIRA ALVES	031.817.332-88
15	MARIA CRISTINA FARIAS MAQUINE	274.204.342-04
16	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA	163.668.796-73
17	MARIA DE NAZARÉ MARQUES DA ROCHA	926.740.112-20
18	MARILEIDE DA SILVA NASCIMENTO	006.220.222-70
19	MICHELLE LIMA DA SILVA MARINHO	524.873.932-20
20	MILENA RODRIGUES MACENA	027.243.232-62
21	MILTON PINHEIRO DA SILVA	475.154.492-68
22	NAIARA FERREIRA NOGUEIRA	040.313.022-07
23	OSMARINA MACEDO DE SOUZA	192.436.856-87
24	REGINA SILVA DE SOUZA	343.281.062-87
25	ROSANGELA SILVA DOS SANTOS	007.382.882-33
26	THAILANY HILDEBRANDO DAS CHAGAS	026.510.812-80
27	VIVIANE VASCONCELOS DE SOUZA NOGUEIRA	882.301.982-68

Careiro/AM, 17 de janeiro de 2019.

MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ
Setor de Habitação

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C8BDC093

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados, que resolve **SUSPENDER** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018-CPL-** cujo o objeto é a **Eventual Prestação de Serviço de Reprografia e Encadernação Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED**, a pedido da Secretaria Solicitante para ajuste no Termo de Referencia.

Coari-AM ,17 de janeiro de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:44CED49F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 81, da Lei Municipal n. 552/2010;

CONSIDERANDO a Informação nº 2.334/2018, expedida em 26/09/2018 pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, fls. 05/06 do Processo n. 2.322/2018-SEMAD-PMC;

CONSIDERANDO o Parecer n. 5.325/2018-PGM, fls. 38/39, ratificado pelo Parecer n. 002/2019-CGM, fls. 40/41 do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA ao(a) servidor(a), **NAIDE BATALHA DUARTE**, do quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal n. 552, de 08 de julho de 2010.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEREIDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:389C105B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Coari, Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 81, da Lei Municipal n. 552/2010;

CONSIDERANDO a Informação nº 612/2018, expedida em 11/04/2018 pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, fls. 03/04 do Processo n. 63/2018-SEMAD-PMC;

CONSIDERANDO o Parecer n. 4.967/2018-PGM, fls. 44/45, ratificado pelo Parecer n. 123/2018-CGM, fls. 47/48 do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA ao servidor, **JOSE LOPES DA SILVA**, do quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal n. 552, de 08 de julho de 2010.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEREIDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5C0B85B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 81, da Lei Municipal n. 552/2010;

CONSIDERANDO a Informação nº 2.331/2018, expedida em 24/09/2018 pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, fls. 05/06 do Processo n. 2.331/2018-SEMAD-PMC;

CONSIDERANDO o Parecer n. 5.331/2018-PGM, fls. 39/41, ratificado pelo Parecer n. 001/2019-CGM, fls. 42/43 do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA ao(a) servidor(a), **IDALIA RODRIGUES DE SOUZA**, do quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal n. 552, de 08 de julho de 2010.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEREIDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:07CA2B66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Coari, Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 81, da Lei Municipal n. 552/2010;

CONSIDERANDO a Informação nº 1.523/2018, expedida em 12/07/2018 pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, fls. 03/04 do Processo n. 1.511/2018-SEMAD-PMC;

CONSIDERANDO o Parecer n. 5.221/2018-PGM, fls. 45/46, ratificado pelo Parecer n. 122/2018-CGM, fls. 48/49 do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA ao servidor, **FLAVIO TORRES DE OLIVEIRA**, do quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal n. 552, de 08 de julho de 2010.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEREIDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CC8CE80B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO, a Informação nº 001/2019, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 03/01/20198 e ratificada pelo Despacho o Secretário em 07/01/2019, do **Processo nº 001/2019**.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal **REGIANE SILVA CORDEIRO,** Efetivo(a) no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, da Prefeitura de Coari, a **contar de 31/12/2018.**
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/_____/____
_____

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:22090A5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 1.552 DE 28 DEZEMBRO DE 2018. DISPOE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8° E 13 DA LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no § 3e do artigo 164 da Constituição Federai;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Lei Federai tf 4,320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8° e 13 da Lei Complementar l O l, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Munipal 389, de 19 de julho 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019).

CONSIDERANDO a edição da Lei Munipal 392, de 06 de dezembro 2018 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019).
DECRETA:
Art. 1° - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2019 a programação financeira e o cron.oi;rama mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexos deste Decreto.
Art. 2º - O cronograma de que traía o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráícr discricionário e respeitará todas as víncuíações constitucionais e Legais existentes,
§ 1°. No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na. programação financeira da Administração Díreta,
§ 2°. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que traia o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.
Art 3° - Cafagjjos órgãos setoriais do Município o cumprimento do dispositivo na Lei Municipal n.º 389, de 19 de julho 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019).
Art 4° - Desde que respeitados os montantes dos Anexos deste Decreto, o Poder Executivo poderá:
I - proceder ao remanejaroento dos limites entre órgãos;
II - promover alterações nos cronograrnas de pagamento.
Art 5° - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bera como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites,
Parágrafo único. Os Anexos deste Decreto poderão ser ajustado em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal n. 389, de 19 de julho 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019).
Art 6° - Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal n.º 389, de 19 de julho 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019), deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 7° - Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competèncias, adotação as providências necessárias à execução do diposto neste Decreto
Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro 2018.

ABRAHAM LINCONL DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:792732FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018

ONDE SE LÊ:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

LEIA-SE:

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

Codajás, 11 de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:A72CD0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2018

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018
ONDE SE LÊ:

Aos **04** dias do mês de **dezembro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3. 555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **aquisição de material permanente DE SAÚDE para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM:**

LEIA-SE:

Aos **13** dias do mês de **dezembro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3. 555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **aquisição de material permanente DE SAÚDE para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM:**

Codajás, 13 de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:6373A8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018

ONDE SE LÊ:

Aos **10** dias do mês de **dezembro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

LEIA-SE:

Aos **13** dias do mês de **dezembro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

Codajás, 13 de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:F173DCE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de admitir temporariamente em caráter excepcional e de interesse público a contratação de Professor Nível Superior, Pedagogo, Pedagogo da Educação Especial, Nutricionista, Educador Físico, Técnico em Nutrição, Técnico Administrativo, Vigia, Professor Nível Médio e Auxiliar de Serviços Gerais, para atuarem na Educação;

CONSIDERANDO que na hipótese de urgência em que não exista servidor concursado suficiente, para o cargo, o Prefeito Municipal pode realizar Processo Seletivo Simplificado e que os servidores podem ser contratados em caráter temporário, conforme a necessidade da SEMED, após seleção em processo seletivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013 (Lei dos Temporários) e a Lei Municipal nº 007 de 15 de dezembro de 2006 (Lei do Magistério Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 001/2019, para contratação em Regime Temporário, de servidores em Educação, para investidura nos seguintes cargos:

I - Professor Nível Superior;
II - Pedagogo;
III - Pedagogo da Educação Especial;
IV - Nutricionista;
V - Educador Físico;
VI - Técnico em Nutrição;
VII - Técnico Administrativo;
VIII - Vigia;
IX - Professor Nível Médio;
X - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 001/2019, para acompanhar e supervisionar todo o referido processo, tendo também como responsabilidade, a de julgar os casos omissos ou duvidosos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 17 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:E05AA16B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de admitir temporariamente em caráter excepcional e de interesse público a contratação de Médico Cirurgião, Médico Clinico Geral, Médico Ultrasonografista, Enfermeiro, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Bioquímico Farmacêutico, Técnico em Enfermagem, Técnico em Análise Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição, Técnico em Hemoterapia, Agente Comunitário da Dengue, Técnico Administrativo, Digitador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Serviços Gerais e Vigia, para atuarem na Saúde;

CONSIDERANDO que na hipótese de urgência em que não exista servidor concursado suficiente, para o cargo, o Prefeito Municipal pode realizar Processo Seletivo Simplificado e que os servidores podem ser contratados em caráter temporário, conforme a necessidade da SEMSA, após seleção em processo seletivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013 (Lei dos Temporários) e o Decreto nº 062/2018, que instituiu o regulamento para realização de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo local;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 002/2019, para contratação em Regime Temporário, de servidores em Saúde, para investidura nos seguintes cargos:

I - Médico Cirurgião;
II - Médico Clinico Geral;
III - Médico Ultrasonografista;
IV - Enfermeiro;
V - Nutricionista;
VI - Fonoaudiólogo;
VII - Fisioterapeuta;
VIII - Assistente Social;
IX - Bioquímico Farmacêutico;
X - Técnico em Enfermagem;
XI - Técnico em Análise Clínica;
XII - Técnico em Radiologia;
XIII - Técnico em Nutrição;
XIV - Técnico em Hemoterapia;
XV - Agente Comunitário da Dengue;
XVI - Técnico Administrativo;
XVII - Digitador;
XVIII - Auxiliar Administrativo;
XIX - Auxiliar Serviços Gerais;
XX - Vigia.

Art. 2º. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 002/2019, para acompanhar e supervisionar todo o referido processo, tendo também como responsabilidade, a de julgar os casos omissos ou duvidosos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 17 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:DEB91F55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO Nº 004 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de admitir temporariamente em caráter excepcional e de interesse público a contratação de Psicólogo, Assistente Social, Profissional de Educação Física, Orientador Social, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Analista de Sistemas, Mecânico Geral, Motorista de Máquina Pesada, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Ambiental, Técnico Agrícola, Técnico em Psicultura, Guarda Municipal e Gari;

CONSIDERANDO que na hipótese de urgência em que não exista servidor concursado suficiente, para o cargo, o Prefeito Municipal pode realizar Processo Seletivo Simplificado e que os servidores podem ser contratados em caráter temporário, conforme a necessidade da Secretaria de Administração e demais Secretarias, bem como setores da administração indireta, após seleção em processo seletivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013 (Lei dos Temporários) e o Decreto nº 062/2018, que instituiu o regulamento para realização de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo local;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 003/2019, para contratação em Regime Temporário, de servidores da Secretaria de Administração e demais Secretarias, bem como setores da administração indireta, para investidura nos seguintes cargos:

I - Psicólogo;
II - Assistente Social;
III - Profissional de Educação Física;
IV - Orientador Social;
V - Auxiliar Administrativo;
VI - Técnico Administrativo;
VII - Analista de Sistemas;
VIII - Mecânico Geral;
IX - Motorista de Máquina Pesada;
X - Vigia;
XI - Auxiliar de Serviços Gerais;
XII - Engenheiro Ambiental;
XIII - Técnico Agrícola;
XIV - Técnico em Psicultura;
XV - Guarda Municipal;
XVI - Gari.

Art. 2º. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Edital nº 003/2019, para acompanhar e supervisionar todo o referido processo, tendo também como responsabilidade, a de julgar os casos omissos ou duvidosos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 17 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:20A0AF37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO P.P Nº099/2018

Oficio nº001/2019
Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2019.

Assunto: Exame de pedido de Esclarecimento P.P nº099/2018.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Humaitá –AM, através do Pregoeiro nomeado pela **Portaria nº.17/2019-GAB, 04/01/2019, publicada no DOM nº 2268, de 07/01/2019,** em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação o que segue:

Quanto à admissibilidade o pedido de esclarecimento atendeu ao disposto no item 3 do Edital, pois, a data de abertura é dia 21/01/19 e o pedido foi protocolado (enviado por E-mail em 17/01/19, podendo assim, ser recebido e conhecido.

Inicialmente, a observação em referência ao item 4.1 do Termo de Referência (página 26), onde dispõe sobre as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 10.520 art. 3º, II)** do objeto a ser licitado, está Comissão Permanente de Licitação encaminhou os devidos questionamentos ao setor responsável para manifestação, tendo a Secretaria Municipal de Educação se pronunciado através do despacho anexos aos autos, nos seguintes termos:

"[...]
Desconsiderar o termo "**Ressalte-se, que o quantitativo foi repassado pelas Secretarias Municipais e que a quantidade estimada serve apenas como referencial não representando qualquer fonte de obrigação da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, em efetuar a aquisição em sua totalidade, para com a Contratada, por um período de 12 (doze) meses;**

A observação em referência ao item 4.1.17 do Termo de Referência (página 27),

"[...]
Desconsiderar o termo "**Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação da Secretaria Municipal de Educação para com a Contratada, em efetuar a aquisição em sua totalidade**", uma vez que se trata de uma Licitação em sua Modalidade Pregão, na forma Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/12, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/13, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, conforme descritos no **AVISO DE LICITAÇÃO**, devidamente publicado no DOM nº 2268 do dia 07/01/2019.

Outrossim, informamos que o Objeto desta licitação estará aberto a disputas de lances do tipo menor preços, em sua modalidade Pregão na forma Presencial, para as empresas que possam interessar, respeitando os Princípios Constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as demais clausulas do edital, informo que foi prorrogada a data de abertura para o dia 24/01/19 às 09:00 horas (horário Local), publicada no DOM nº 2277 do dia 18/01/2019.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Ciência aos interessados,

Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:CB081299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2019-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 03 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA CESSÃO DO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO, EVANDRO PEREIRA DE FREITAS, AO CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO solicitação constante do ofício nº. 830/2018-TRE/REQ/GAPRES, de 25 de outubro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão do Servidor **EVANDRO PEREIRA DE FREITAS,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – com lotação no cartório da 17ª Zona Eleitoral de Humaitá-AM, por 01 (um) ano, a contar de 01.01.2019, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7CB9FE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2019-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 03 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, JUCINARA MORAES, AO CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO solicitação constante do ofício nº. 856/2018-TRE/REQ/GAPRES, de 05 de novembro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão da Servidora **JUCINARA MORAES**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – com lotação no cartório da 17ª Zona Eleitoral de Humaitá-AM, por 01 (um) ano, a contar de 01.01.2019, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

***ELIAS* NUNES PEREIRA**
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2AF8EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de janeiro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RENATA LAURA FERREIRA MAZZETO,** para o cargo de Gerente de Núcleo de Saúde, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:68823E2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019-A/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de janeiro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art.37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA,** no cargo de Coordenador de Saúde, de caráter comissionado, para exercício de suas atividades na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Por pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E0404831

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2019.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 098/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa F. VOLMIR LAMANA - EPP, em 14/09/2018.

ONDE SE LÊ: 4. PRAZO: 30 (trinta) dias, para o fornecimento/entrega na totalidade do objeto contratado, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com as necessidades e interesse da Administração, em conformidade com o estabelecido nos termos da Lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores.

LEIA-SE: 4. PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, que dar-se-á a partir da data de 14 de setembro de 2018 até 14 de setembro de 2019 conforme nota de empenho.

Publique-se,
Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AE7991CA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2018 PARA O EXERCICIO DO ANO 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião do dia 17 de Janeiro de 2019, no uso de sua competência o que confere a Lei Municipal Nº 053/93. Deliberação sobre apreciação e aprovação da reprogramação dos recursos financeiros pertinentes ao Cofinanciamento Federal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Sistema Único de Assistência – SUAS.

CONSIDERANDO:
Considerando a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
Conforme as portarias 113/2015 e 65/2018 e suas alterações (MDS) que trata da reprogramação dos saldos em 31.12.2018 devem ser feitas em todas as contas vinculadas ao FNAS, na modalidade fundo a fundo, deverá ser reprogramado para cada conta dos blocos de financiamento a que pertence, para ser utilizado durante a gestão de 2019.

CAPITULO VI – PORTARIA **113/2015** – DA REPROGRAMAÇÃO

- **ARTIGO 30 SEÇÃO I** – PARA REPROGRAMAÇÃO DOS BLOCO SERVIÇOS, saldos existentes em 31.12.2018 de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de Financiamento a que pertence.

Aprovação da Reprogramação dos Saldos 2018 para o Exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação do saldo dos recursos financeiros do ano de 2018 vinculados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme tabela abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CNPJ : 15.640.7530001-39				
CONTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	BANCO	NUMERO DA CONTA	NOME	VALOR
1	BRASIL	25.099-6	E. VOLANTE	R$ 37.708,63
	BRASIL		SCFV	
	BRASIL		PAIF	
	BRASIL		LAS	
3	BRASIL	25.096-1	IGD/SUAS	R$ 1.717,94
4	BRASIL	25.093-7	A.E PETI	R$ 18,77
5	BRASIL	25.094-5	IGD/BF	R$ 142,48
6	BRASIL	26.058-4	CRIANÇA FELIZ	R$ 546,26
7	BRASIL	24.449-X	RO	R$ 662,14
8	BRASIL	26.376-1	BPC NA ESCOLA	R$ 4.514,96
9	BRASIL	27.121-7	ACESSO SUAS	R$ 33.870,92
10	BRASIL	26.724-4	PAEF NOVA	R$ 7.651,69
				R$ 86.833,79

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PULIQUE-SE

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em Humaitá, 17 de Janeiro de 2019.

ADRIANO FERREIRA NEVES TORANELLI
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E8747E3

GABINETE DO PREFEITO
ATA

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA (163ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE HUMAITÁ, AMAZONAS

Aos decimo sete dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos, no Prédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), localizado a Rua Pará, sem número, São Cristóvão, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para a reunião extraordinária para deliberação da seguinte pauta: **1.Prestação de Contas do Ano de 2018 – Reprogramação dos saldos 2018.** Estavam presentes os representantes das seguintes Instituições: **DIOCESE DE HUMAITÁ,** conselheiro Adriano Ferreira Neves Toranelli, vice-presidente; **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES UNIDAS DA OLARIA,** com a senhora conselheira Valdimilse Barros Façanha; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** a conselheira Odete Mendonça de Moraes; **ISMA - CENTRO DO MENOR** conselheira Barbara Kellen Lopes Ferreira; **SECRETARIA DE SAÚDE – SENSA** conselheira Neomilce de Souza Parente; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** com o senhor conselheiro Júlio Sergio Aires; **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** conselheiro Gledson França da Silva; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** conselheiro Regiclaudo Moreira Diogo e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Antônio Encarnação. Havendo número legal, senhor vice presidente Adriano Ferreira Neves Toranelli inicia a reunião enfatizando a importância dos Recursos Federais para os programas desenvolvido no Município de Humaitá. Em seguida o Sr. Antônio Encarnação expõe explicando os saldos dos programas e demais despesas no decorrer do ano. Conforme as portarias 113/2015 e 65/2018 suas alterações (MDS) que trata da reprogramação dos saldos em 31.12.2018 devem ser feitas em todas as contas vinculadas ao FNAS, na modalidade fundo a fundo, deverá ser reprogramado para cada conta dos blocos de financiamento a que pertence, para ser utilizado durante a gestão de 2019. Depois de lido e explanado, o vice-presidente colocou em apreciação, obtendo a aprovação de todos os membros presentes do Conselho CMAS acima citados. Não havendo mais nada a tratar, o vice-presidente deu por encerrada a reunião, do qual eu, José Carlos Ferreira Abreu, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada por mim e todos os presentes e disponibilizado em formato digital.

Humaitá, AM 17 de Janeiro de 2019.

Esfera Governamental

NEOMILCE DE SOUZA PARENTE
Secretaria Municipal de Saúde

JÚLIO SÉRGIO AIRES
Secretaria Municipal de Planejamento

MARIA ODETE MENDONÇA
Secretaria Municipal de Educação

GLEDSON FRANÇA DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

REGICLAUDO MOREIRA DIOGO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Esfera Não- Governamental

BÁRBARA KELLEN LOPES FERREIRA
ISMA- Centro do Menor

VALDIMILSE BARROS FAÇANHA
Associação Clube de Mães Unidas da Olaria

ADRIANO FERREIRA NEVES TORANELLI
Diocese de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B8A7135C

GABINETE DO PREFEITO
ATA

ATA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DESTA ÚLTIMA CASA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Padre Luís Bernardes, nº 3014, bairro Divino Pranto, município de Humaitá, Estado do Amazonas, com presença dos fundadores, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DESTA ÚLTIMA CASA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) oração, leitura de uma passagem bíblica para meditação; b) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da diretoria para o triênio 2018 – 2021; c) oração final para encerramento dos trabalhos. Iniciando os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação o Pastor Irineu Pinheiro de Almeida, aceitando o encargo, convidou o senhor Vandercley Rodrigues para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DESTA ÚLTIMA CASA, passou à Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o triênio 2018 – 2021. Após indicações de candidatos aos cargos para composição da Chapa Única, para diretoria executiva, houve eleição por aclamação, onde foram eleitos: **PRESIDENTE:** Irineu Pinheiro de Almeida, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, endereço: Rua Padre Luís Bernardes, Nº 3225, bairro: Divino Pranto, RG Nº 14377845 SSP/AM, CPF Nº 621.005642-34; **1º VICE-PRESIDENTE:** Ivanete Pinheiro de Almeida Soares, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casada, endereço: Rua Padre Luís Bernardes, Nº 3281, bairro: Divino Pranto, RG Nº 1485758-8 SSP/AM, CPF Nº 633.667.462-20; **2º VICE-PRESIDENTE:** Vandilson Brito Rodrigues, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, endereço: Rua Jamary, Nº 2492, bairro: Nova Esperança, RG Nº 17135940 SSP/AM, CPF Nº 796.893.022-72; **1º SECRETÁRIO:** Vandercley Rodrigues, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, endereço: Rua Padre Luís Bernardes, Nº 2965, bairro: Divino Pranto, RG Nº 2130809-8 SSP/AM, CPF Nº 905.230.972-72; **2º SECRETÁRIO:** Sara Braga Pereira Rodrigues, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casada, Rua Jamary, Nº 2492, bairro: Nova Esperança, RG Nº 2177422-6 SSP/AM, CPF Nº 925.859.572-68; **1º TESOUREIRO:** Odite Pinheiro de Almeida, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Viúva, endereço: Rua Padre Luís Bernardes, Nº 3048, bairro: Divino Pranto, RG Nº 1504089-5 SSP/AM, CPF Nº 838.651.902-78. **2º TESOUREIRO:** Geraldo Pinto Soares, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, endereço: Rua Padre Luís Bernardes, Nº 3281, bairro: Divino Pranto, RG Nº 1705992-5 SSP/AM, CPF Nº 321.575.092-91. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada por mim, e pela diretoria eleita. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Humaitá, para as finalidades de direito.

IRINEU PINHEIRO DE ALMEIDA
Presidente

IVANETE OINHEIRO DE ALMEIDA SOARES
1º Vice-Presidente

VANDILSON BRITO RODRIGUES
2º Vice-Presidente

VANDERLEY RODRIGUES
1º Secretário

SARA BRAGA PEREIRA RODRIGUES
2º Secretário

ODITE PINHEIRO DE ALMEIDA
1º Tesoureiro

GERALDO PINTO SOARES
2º Tesoureiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E0634FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 16 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CARLA THAINARA GONZALES CEZÁRIO**, para o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Prefeitura de Humaitá, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Procuradoria do Município, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:52B3EACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 16 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ROBSON LUIZ DE MELO SILVA**, para o cargo de Assessor Técnico Jurídico da Prefeitura de Humaitá, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Procuradoria do Município, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E3429560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FABIANO MORAES ARAÚJO**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:439649B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 029/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO** para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com orientações de seu(ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48760606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **NICOLAU MAIA GUERREIRO**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art.2º – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete
Decreto nº 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5BD7001C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MANOEL DO ROSÁRIO SARMENTO LEÃO**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Art.2º – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete
Decreto nº 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:65C1D688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **PAULO SÉRGIO ANDRADE**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art.2º – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete
Decreto nº 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:01FE1A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ MARIA SIMPSON SANTIAGO**, para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art.2º – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3A78ED81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ELENICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art.2º – A nomeada no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACE7FE4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO PIO SOUZA DE AZEVEDO,** para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A21E436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 15 de janeiro de 2019.

DISPÕE DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS NO APOIO A EVENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº. 424/2007, de 07 de maio de 2007 (Estatuto da Guarda Civil Municipal);

DECRETA

Art. 1º - A colaboração dos Guardas Civis Municipais em eventos diversos aos da iniciativa do Poder Executivo Municipal, se dará SEM ÔNUS para o município, ressalvados os direitos remuneratórios, já assegurados e devidamente consignados em Folha de Pagamento.

Parágrafo Único – Despesas com alimentação, passagens e outras que se fizerem necessárias à participação dos Guardas Civis Municipais em eventos previstos no caput, correrão à conta da Entidade solicitante.

Art. 2º. Casos Excepcionais, serão avaliados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2FF3548F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA DL Nº001/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2019. CODIGO IDENTIFICADOR 64D3D3FC, EDIÇÃO 2277, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2019.

Onde se lê:
Órgão – 01 – Prefeitura Municipal de Saúde

Leia-se:
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Iranduba

Iranduba - AM, 18 de janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:D2631114

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL Nº 002/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2019. CODIGO IDENTIFICADOR E1B5C2C5, EDIÇÃO 2277, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2019.

Onde se lê:
Órgão – 01 – Prefeitura Municipal de Saúde
Unidade – 08 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Funcional – 2.076- Man. E Func. – Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte do Recurso: 764.

Leia-se:
Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Iranduba
Órgão: 08- Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional – 2.095- Encargos com Programa – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 746

Iranduba - AM, 18 de janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:31529656

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – CGL

ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – CGL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3542/2018 - SEMED
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM, destinados aos estudantes das Escolas e Creches Municipais da Administração Pública, zona urbana e rural com estimativa para 12 (doze) meses do Município de Itacoatiara, Amazonas**.**

Às 09h15, do dia 16 (dezesseis) de Novembro de 2018, reuniram-se, nas dependências da Sala de Licitações, situada na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Altos Sala 02 – Centro, Itacoatiara/AM, os membros da Comissão Geral de Licitação, Francisco da Cunha Araújo, Luís Henrique Tischler de Freitas, José Alfredo Rodrigues de Lima, Ana Gabriela de Souza e Silva, Ana Lúcia Castro da Silva e Rejane Vieira Alvas, nomeados pela Portaria nº 001, de 09 (nove) de fevereiro de 2018, sob a ordenação do Pregoeiro senhor Luís Henrique Tischler de Freitas, para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018, conforme Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 2221, do dia 26 de outubro de 2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM**, de empresa **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM**, destinados aos estudantes das Escolas e Creches Municipais da Administração Pública, zona urbana e rural com estimativa para 12 (doze) meses do Município de Itacoatiara, Amazonas**.**

Uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, O Pregoeiro auxiliado pela sua equipe de apoio, deliberou:

INABILITAR as seguintes empresas,

01. MARTINS E SILVA CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 26.915.119/0001-88, estabelecida a Av.: Padre Rafael, nº 1223, Bairro: São Francisco, CEP: 69.400-392, Manacapuru/AM, representada pelo Sócio Sr. **FRANCISCO EUDES DA SILVA SALES**, CNH nº 02016086226, DETRAN/AM e CPF 685.085.222-15 por não cumprir com a convocação de comprovação da Capacidade Técnica o envio de Notas Fiscais conforme solicitado e encaminhado no dia 27 de novembro de 2018.
02. O. FONTENELLE DA SILVA, inscrita no CNPJ Sob o nº 15.707.230/0001-62, estabelecida a Rua: Francisco Fiuza Lima, nº 15, Bairro: São Francisco, CEP: 69.100-000, Itacoatiara/AM, representada pelo Proprietário Sr. **OLDECY FONTENELLE DA SILVA**, RG nº 0794285-0, SSP/AM e CPF 285.463.422-53 por não cumprir e apresentar o Alvará Sanitária de Fornecedor que comprovasse inspeção sanitária dos produtos de origem animal.
03. RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 21.902.043/0001-32, estabelecida a Rua: Castelo Branco, nº 274, Bairro: Centro, CEP: 69.415-970, Iranduba/AM, representada pelo Sócio Sr. **SAMUEL DIAS RIOS**, CNH nº 05008184170, DETRAN/AM e CPF 834.018.902-63 por não apresentar a comprovação relativa à Qualificação Técnica.
04. IONE MARIA MARQUES FRANCO - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 14.023653/0001-09, estabelecida a Rua: 17 de Julho, nº 2610, Bairro: Eduardo Braga I, CEP: 69103-428, Itacoatiara/AM, representada pela Proprietária Srª. **IONI MARIA MARQUES FRANCO**, RG nº 1209750-0, SSP/AM e CPF 572.147.002-04 por não apresentar Capacidade Técnica suficiente e Certificado de Regularidade Profissional CRC/AM atualizado.
05. JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO-EPP, inscrita no CNPJ Sob o nº 26.769.089/0001-49, estabelecida a Rua: Criciúma, nº 54, Bairro: Alvorada, CEP: 69.043-140, Manaus/AM, representada pelo Proprietário Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES**, CNH nº 00061826037, DETRAN/AM e CPF 026.764.942-87 por não possuir Capacidade Financeira apresentado no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício.
Em solicitação de diligência foi solicitado às empresas a apresentação para a comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica as Notas Fiscais referentes ao apresentado em Atestado, sendo após análise conforme auditado e não conferindo o mapa comparativo, gerando a INABILITAÇÃO de mais empresas a seguir descritas:
01. JC D CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Sob o nº. 09.169.363/0001-20, estabelecida a Rua: Doutor Luzardo Ferreira de Melo, nº 2168, Bairro: Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/AM, representado pelo Proprietário Sr. **JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS**, RG nº 1434262-6, SSP/AM e CPF 716.857.152-49, por não apresentar as Notas Fiscais compatíveis com os Atestados de Capacidade Técnica.
02. M. S. L. DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 00.786.776/0001-89, estabelecida a Rua Borba, nº 3379, Bairro: Santo Antônio, CEP: 69.103-052, Itacoatiara/AM, representada pelo Sr. **MAURO MENANDRO CANTUÁRIA DE OLIVEIRA**, RG nº 1522941-6, SSP/AM e CPF 663.826.882-15, por não apresentar as Notas Fiscais compatíveis com os Atestados de Capacidade Técnica.

Uma vez verificados os documentos de habilitação solicitados por diligencia e apresentados pelas licitantes, O Pregoeiro auxiliado pela sua equipe de apoio, deliberou:

I – HABILITAR, as seguintes Empresas:

01. O. DA SILVA ALENCAR - EPP, inscrita no CNPJ Sob o nº 84.455.765/0001-06, estabelecida a Rua Borba, nº 3121, Bairro: Araújo Costa, CEP: 69.101-257, Itacoatiara/AM, representada pelo Proprietário Sr. **OSEIAS DA SILVA ALENCAR**, CNH nº 00291784011, DETRAN/AM e CPF 347.869.882-00, com os itens: **24 e 25**, com valor total de **R$ 250.581,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Quinhentos e Oitenta e Hum Reais).
02. H A DE AGUIAR COMÉRCIAL, inscrita no CNPJ Sob o nº 07.039.988/0001-41, estabelecida a Rua: Sabato Magaldi, nº 379, Bairro: Santo Antônio, CEP: 69.029-440, Manaus/AM, representada pelo Proprietário Sr. **HUMBERTO ABRÃO DE AGUIAR**, CNH nº 02561877388, DETRAN/AM e CPF 612.831.001-00, com os itens: **12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28** com valor total de **R$ 1.969.109,20 (**Hum Milhão Novecentos e Sessenta e Nove Mil Cento e Nove Reais e Vinte Centavos).

Analisando a perspectiva e após análise criteriosa desta Comissão Geral de Licitação, os itens ora definidos conforme em Edital no item 4.1, as ME e EPP não se enquadraram na Capacidade Técnica e conforme a inabilitação das mesmas como definido na Ata de Inabilitação, ficou definido à fracassar os itens de **01 à 11** conforme colocação anterior.

Solicitado a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a fim de dar conhecimento aos interessados.

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara CONCEDE com base no que estabelece o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para **o prazo recursal** na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. A ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 047/2018 - PROCESSO N.º 3542/2018, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação situada na Rua Cassiano Secundo, n.º 295, Altos sala 02, Centro.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu se por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Geral de Licitação.

Município de Itacoatiara – AM, em 08 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DA CUNHA ARAUJO
Presidente da CGL e Apoio

LUÍS HENRIQUE TISCHLER DE FREITAS
Pregoeiro

JOSÉ ALFREDO RODRIGUES DE LIMA
Equipe de Apoio

ANA GABRIELA DE SOUZA E SILVA
Equipe de Apoio

ANA LUCIA CASTRO DA SILVA
Equipe de Apoio

REJANE VIEIRA ALVES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Franscisco da Cunha Araújo
Código Identificador:22BE9734

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA IMTT Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA – IMTT/ITA, invocando a proteção de Deus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 151 de 29 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de mantermos a continuidade dos serviços essenciais do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o Relatório Final da **Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – CADEP**, instituída pela Portaria n.º 26/2018, datada de 10.7.2018, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Agente de Trânsito; Assistente Administrativo; Auxiliar de

Serviços Gerais, Eletricista e Pintor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 8.112, datada de 11.12.1990 e nos Artigos. 15 e 16 da Lei nº 277, datada de 23.7.2014;

RESOLVE,

Art.1°. DECLARAR os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados, aprovados no estágio probatório, consequentemente, estáveis no Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Municipal de Trânsito e Transporte;

NOME	CARGO
ADILSON MARQUEES DE OLIVEIRA	PINTOR
ALEXANDRE MARCELO FERREIRA VIANA	AGENTE DE TRÂNSITO
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	ELETRICISTA
EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO NETO	AGENTE DE TRÂNSITO
FRANCISCA MOURA PESSOA	AGENTE DE TRÂNSITO
GEIZYANE CARLA DOS SANTOS CRISOSTIMO	AGENTE DE TRÂNSITO
HUDSON MACEDO DE ANDRADE JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JEAN MICHAEL DA SILVA ALBURQUERQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JHAYME CARMO DE SOUZA E SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
RENATA SERRÃO PIMENTEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROBSON DA COSTA MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO
SADRAQUE REBELO DE CASTRO	AGENTE DE TRÂNSITO
VALCI GLORIA PINTO	AGENTE DE TRÂNSITO

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT/ITA, em 15 de Outubro de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor-Presidente
Dec nº056/2017

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:C77818EB

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA IMTT Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE- IMTT**, invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. **NOMEIA** o senhor **ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA**, em consonância com Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, do cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-5, de ***ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL***, com vinculação a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a contar da data retroativa de 01.01.2019,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 03 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor-Presidente
Dec nº056/2017

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:5721FE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-E, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de janeiro de 2018, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	NOME	CARGO
1.	JEFFERSON DA SILVA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2.	ALDEONES COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3.	DANIEL BRASIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4.	DONIZETE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5.	JOSÉ HUMBERTO MARTINS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6.	MAICON VIANA DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7.	RAIMUNDO COSME SANTOS VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8.	SIMON DE SOUZA OSAKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9.	VALMIR DE SOUZA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10.	WESLEY CRUZ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:7067304F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-F, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissional sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de janeiro de 2018, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	NOME	CARGO
1.	HILDA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do
Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A6FE24E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-G, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de janeiro de 2018, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	LUCIANO DE SOUZA MONTEIRO	MÉDICO(A) DA FAMILIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
1.	LUCIANO DE SOUZA MONTEIRO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:00B76CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-H, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa servidor contratado, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de janeiro de 2018, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	EDENILSON DOS ANJOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:34A9B1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-I, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissionais, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1.	ANGÉLICA CAMPOS MULLER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
2.	ADERILSON ARAUJO BELEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3.	CRISTIOMAR MENDONÇA FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:80A5BBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-J, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissional, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1.	ELEZA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do
Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0A7D0F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-K, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

S.O.S - RIBEIRINHO		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	EDER DE SOUZA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
2.	JÚNIOR CREMER DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE		
1.	ZENE MARIA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:79272148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255-L, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	RAFAELLY TAKETOMI DE MAGALHÃES	MÉDICO(A) DA FAMILIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	RAFAELLY TAKETOMI DE MAGALHÃES	MÉDICO CLINICO GERAL
SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1.	ROBERTA ODA SARUBI COSTA	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E482045B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019-SRP

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Japurá-AM, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação, Pregão Presencial nº 12/2019, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/01/2019. Edição 2277.

ONDE SE LÊ: Aviso Pregão Presencial Nº 12/2019-SRP.
LEIA-SE: Aviso Pregão Presencial **Nº 010/2019-SRP.**

Japurá-Am, 18 de janeiro de 2019.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5DF4E984

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-SRP

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Japurá-AM, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação, Pregão Presencial nº 13/2019, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/01/2019. Edição 2277.

ONDE SE LÊ: Aviso de licitação Pregão Presencial nº 013/2019-SRP.
LEIA-SE: Aviso de licitação Pregão Presencial nº 011/2019-SRP.

Japur/AM, 18 de janeiro de 2019

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:28E88F00

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 012/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para eventos (som, iluminação, palco, barraca, telão e banheiros químicos), para atender o Município de Japurá-AM, conforme as especificações do edital.
DATA E HORÁRIO: 04 de fevereiro de 2019, às 08h15min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/01/2019 a 04/02/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP:

69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Japurá/AM, 18 de janeiro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:FE1D7F29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 001/2019- CML/PMJ

ESPÉCIE: Extrato de Carta Contrato nº 001/2019- CML/PMJ, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 001/2019-CML/PMJ.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47, **Contratada**: **MECNAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 24.342.421/0001-69.**
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de engenharia naval, para acompanhar, fiscalizar a construção da UBS Fluvial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Poder Executivo
Unidade: 05-Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.022-Manutação da Secretaria Municipal Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00.0102. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (meses) A contar da data da assinatura
FUNDAMENTO LEGAL: (ART. 24, INCISO I DA LEI Nº. 8.666/93).
VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.600.00** (Dezessete mil e seiscentos reais) sendo pago em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA 17/01/2019

Japurá/AM, 18 de janeiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:14AF360F

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2018-PMJ

ESPÉCIE 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2018-PMJ oriundo do Tomada de Preço**nº 001/2018**-CML-PMJ Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, como contratante **RAIMUNDO LUCIANO DE ALMEIDA-ME CNPJ sob nº 04.024.600/0001-40**como contratada.
OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto.
I A prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo **nº 012/2018-PMJ**, com vigência até 11 de janeiro de 2019, fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), a contar de 12 de janeiro de 2019 a 13 de março 2019. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei n.º 8.666/93**.** Ratifica as demais condições e cláusulas contratuais não modificadas direto ou indiretamente por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 08 de janeiro de 2019.

Japurá/AM, em 18 de janeiro 2019

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B27B7A23

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2018-PMJ

ESPÉCIE 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2018-PMJ oriundo do Tomada de Preço nº**001/2018**-CML-PMJ Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, como contratante **SIGMA ENGENHA E CONSULTORIA LTDA-EPP CNPJ sob nº 11.621.353/0001-25**como contratada.
OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto.
I A prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo **nº 013/2018-PMJ**, com vigência até 11 de janeiro de 2019, fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), a contar de 12 de janeiro de 2019 a 13 de março 2019. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei n.º 8.666/93**.** Ratifica as demais condições e cláusulas contratuais não modificadas direto ou indiretamente por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 08 de janeiro de 2019.

Japurá/AM, em 18 de janeiro 2019

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:41A58F5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012 AO CONTRATO 012/2018-DL/PML

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº **012/2018-DL/PML** DA D.L Nº 036/2018, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LÁBREA** E A EMPRESA **A L R DE OLIVEIRA - ME**, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Prefeitura Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.872/0001-09, localizada na Rua 22 de Outubro n.º 1888 – Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu prefeito o senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1292157-2 – SSP/AM e do CPF n.º 599.682.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea – Am, na Estrada do Aeroporto, s/n - Pantanal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma A L R DE OLIVEIRA - ME**,** inscrita no CNPJ nº 27.024.398/0001-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO LAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Cidade Lábrea, Estado do Amazonas, portador do RG nº. 2570326-9-SSP/AM e do CPF nº. 022.254.282-98, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 036/2018, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 29/12/2018 à 04/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 28 de dezembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B7A6EE58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 628/2019/GPL

O Sr. MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, Prefeito em Exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, nomear seus auxiliares e lhe atribuir competência, definindo-lhes deveres e responsabilidades, nos termos vigentes do Art. 135, seção II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito garantir o desenvolvimento municipal, voltado para a área de convênios, infra estrutura, educação; saúde entre outros nos termos do Art. 2º inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 31 e 33, Capitulo V, Seção IV da Lei Municipal nº 427/2018/GPL, de 27 de dezembro de 2018, **QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**.

CONSIDERANDO a necessidade de ter uma Equipe de Enquadramento para dar prosseguimento nos trabalhos avaliativos da promoção e Progressão na Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º- CRIAR a Equipe de Enquadramento dos Profissionais do Magistério de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Profissionais do Magistério do Município de Lábrea.

Art. 2º NOMEAR os representantes abaixo relacionados para comporem a Equipe de Enquadramento dos Profissionais do Magistério.

ELIAS BEZERRA DE SOUZA -Professor Pedagogo
ANTONIO PAULINO DOS SANTOS -Administrativo do IFAM
LINDOMAR ANDRADE SILVA - Representante dos Gestores
JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Representante do CME/Lábrea
sNTONIO A. M. DE ALMEIDA – Vereador -Comisso de Educação da Câmara

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 17 de janeiro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:9E5708AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 021/2018

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE

EXTRATO Nº 021/2018

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 021/2017 – SAAE; **DATA DA ASSINATURA**: 23/05/2018. **PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e A D A LIMA – ME; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, referente prestação de serviços gráficos e de impressão de formulários de faturas para atender as necessidades do SAAE. **VIGÊNCIA**: **23/05/2018 a 20/10/2018**. **VALOR GLOBAL**: R$ 13.627,50; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: Classificação: Órgão-Unidade: 04.01; em 01/06/2018 a NE nº 155/18 no valor de R$ 13.627,50; Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.041, Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0050; Processo Administrativo 2018/02714; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 Art. 57 Parágrafo 1º, I

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura

Manacapuru, 23 de maio de 2018.

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO
Diretora - Presidente

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:917DD18F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 022/2018

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE

EXTRATO Nº 022/2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 012/2017 – SAAE; **DATA DA ASSINATURA**: 29/11/2018. **PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e A DE LIMA OLIVEIRA – ME; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 11 (onze) meses, referente a locação de veículo automotor para atender as necessidades do SAAE. **VIGÊNCIA**: **29/11/2018 a 25/10/2019**. **VALOR GLOBAL**: R$ 38.500,00; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: Classificação: Órgão-Unidade: 04.01; em 29/11/2018 a NE nº 287/18 no valor de R$ 7.000,00; Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.041, Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0050; Processo Administrativo nº 2018/06386-00; **AMPARO LEGAL**: Lei 8.666/93 Art. 57 Parágrafo 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura

Manacapuru, 29 de novembro de 2018.

MAYSA PINEHIRO MONTEIRO
Diretora - Presidente

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:FD497724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

Resolução nº 002 de 10 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru/AM**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 131/2010, conforme decidido e registrado na ata da ?ª Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2019, e considerando as deliberações do CONANDA sobre as Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, no ano de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação da Prioridade Absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º. O evento terá como tema central a "***Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências***".

Art. 3º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos**dia 23 de janeiro de 2019**, em local a ser definido e divulgado.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/MPU, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS/MPU, e toda Rede do Sistema de Garantia de Direito Municipal, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º. A Comissão organizadora responsável pela realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica composta pelos seguintes membros: Considerando os artigos 3º 4º do Estatuto da Criança e do Adolescentes (Lei Federal nº 8.069,13 de Julho de 1990).

Comunicação: Walmik Correia Lindoso – ACEM - Dirley Reis de Oliveira –Ins. Valorização da Vida
Comunicação Interna: Cleide Aquino – CMDPD - Emerson Ramos - SEMUD
Jurídico: Hariany Campelo - SEMAS
Logística: Jessimara S. Leandro da Silva – SEMIJ - Lacineide Alves da Silva – APAE - Samara de Souza - Pastoral da Criança
Articulação: Luzenir da Silva Vieira – Secretária Executiva dos Conselhos - Maria Lucinete Trindade Bezerra – Visão Mundial – Presidente - Natalino dos Santos – Vice-Presidente - SEMIJ

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, 11 de janeiro de 2019.

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do CMDCA-MPU

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:9F98BB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1845, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Manacapuru – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, estabelece pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO, o Decreto n. 1305 de 24 de abril de 2018, que promoveu por nível e referência, os servidores do quadro de magistério da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM;

CONSIDERANDO os 127 (cento e vinte e sete) requerimentos solicitando revisão do enquadramento, afirmando terem havidos equívocos, no que tange a definição de nível/referência;

CONSIDERANDO, o Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO, o artigo 43 da Lei Municipal n. 429/2018, que prevê a compensação da diferença recebidos a título de vantagem pessoal, que venham sofrer perda com o novo Plano de Salários do Magistério.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I, do Decreto n. 1305 de 24 de abril de 2018, que enquadrou equivocadamente o nível/referência de 127 (cento e vinte e sete) servidores efetivos do magistério, nos termos dos Anexos I deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a realizar o pagamento do retroativo referente a diferença do salário correspondente ao nível, após a comunicação ao Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 6 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:2168B99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 1897, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

LEIA-SE:
Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II Professora Raimunda Marta Carmo de Vasconcelos, localizada na Rua Eloy Marques, S/N - Terra Preta em Manacapuru/AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Marta Carmo de Vasconcelos, localizada na Rua Eloy Marques, S/N - Terra Preta em Manacapuru/AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:51E6A388

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 001/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 001/2019

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 001/2019, da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **Convite nº 001/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ,** Realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manicoré.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **D DE C LAGOS - EPP -** PORTADOR DO CNPJ Nº 34.579.656/0001-22 – estabelecida nesta cidade de Manicoré, no Beco Quatro Estações, nº 1894, Auxiliadora, Manicoré/AM, CEP: 69280-000, do objeto do referido Convite, no valor global da proposta R$ 47.185,00 (quarenta e sete mil cento e oitenta e cinco reais).

Manicoré/AM, 14 de janeiro de 2019.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Camara Municipal de Manicoré

Publicado por:
Wilson Pabliton de Freitas França
Código Identificador:5E9BD1CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 001/2019

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2019
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2019
ASSINATURA:15/01/2019
VIGÊNCIA:03 (TRÊS) MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, CNPJ Nº 14.179.972/0001-08 E A EMPRESA D DE C LAGOS- EPP – PORTADOR DO CNPJ nº 34.579.656/0001-22, Localizada noBeco Quatro Estações, nº 1894, Auxiliadora, Manicoré/AM, CEP: 69280-000.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.
VALOR GLOBAL: R$ 47.185,00 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)

ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Manicoré
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Manicoré.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Manicoré-AM, 15 de janeiro de 2019.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Publicado por:
Wilson Pabliton de Freitas França
Código Identificador:DF965C30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 001/2019/FUNPEQ

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 001/2019/FUNPEQ
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2019/FUNPEQ.
ASSINATURA: 11 de janeiro de 2019.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: BANCO DO POVO DE MAUÉS e a empresa A C R BATISTA SERVIÇOS - ME.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Confecção de Materiais Gráficos visando atender o FUNPEQ/BANCO DO POVO DE MAUÉS.
VALOR GLOBAL: R$ 17.050,00 (noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 14 – Secretaria Municipal de Emprego e Renda – SEGER; Funcional: 08.122.0011.2.032 – Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos de Maués; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0806 – Arrecadação Própria de Entidades e Fundos.

Maués/AM**,** 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO
Diretor Executivo
FUNPEQ - Banco do Povo

Publicado por:
Daniela Brandt de Oliveira
Código Identificador:7B74430D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - CPL/SRP

ONDE SE LÊ:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Locação de Veículos Automotores Leves, "Pick-up", Veículos Pesados e Máquinas Pesadas, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura, Representação em Manaus, Secretarias Municipais e Programas Conexos do município de Novo Aripuanã/AM.

LEIA-SE:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Locação de Veículos Automotores Leves, "Pick-up", Veículos Pesados e Máquinas Pesadas, Barcos Regionais e Embarcações

Fluviais de Pequeno Porte, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura, Representação em Manaus, Secretarias Municipais e Programas Conexos do município de Novo Aripuanã/AM

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 11 de Janeiro de 2019. Diário nº. 2272, pagina nº. 38.

Novo Aripuanã (AM), 18 de Janeiro de 2019.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F7FA1EB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PORTARIANº033/2019PMP/GP de17 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º.**VAGNER DE MOURA COSTA**,PrefeitoMunicipalem Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDERaos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,**FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício especificado na tabela, no período de 17/01/2019 a 16/02/2019**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ANO/REFERÊNCIA
01	Antonio Rodrigues de Souza	Vigia	SEMED	2018/2019
02	Francisca Acelina de Souza Sobreira	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMED	2018/2019
03	Mailson Lucas Feitosa de Oliveira	Assessor	SEMADP	2018/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 17 de janeiro de 2019.

Publicado nomuralda Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
17/01/2019

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

VAGNER DE MOURA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D9C7B80A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2628 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **PAULO MIKAJUNIOR ALVES FELIX**, referente a matricula nº 011/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:A16C7968

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2629 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **JOÃO BATISTA DO TEOTONIO DO NASCIMENTO**, referente a matricula nº 012/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:4CDF108B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2630 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO**, referente a matricula nº 014/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:45B2FD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2631 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **SEBASTIÃO VIEIRA DE ALENCAR**, referente a matricula nº 022/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:1904DFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2632 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624

de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **MANOEL FRANCINALDO RODRIGUES DE MELO**, referente a matricula nº 024/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:364E310A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2633 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **LUCINEI SILVA SENA**, referente a matricula nº 025/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:D9F8FA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2634 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ELINALDO DA COSTA FRANÇA**, referente a matricula nº 026/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:5B57F46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2635 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **LUCIMAURO SOUSA SANTOS**, referente a matricula nº 029/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:94906165

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2636 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **WDEYWISON DOS SANTOS RIBEIRO**, referente a matricula nº 034/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2895366F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2637 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ELIANDRO FELISBERTO CARIAS**, referente a matricula nº 038/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:A92047E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2638 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS LUSTOSA DA SILVA**, referente a matricula nº 039/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:F2CDE359

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N 2639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **VALDINEI NUNES DA SILVA**, referente a matricula nº 040/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6D1F045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2640 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **FRANCENIL FERREIRA LEITE**, referente a matricula nº 045/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:1B39F264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2641 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ANDREY DE SOUZA BRITO**, referente a matricula nº 046/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:B9B3CC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2642 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **MARIANO FERREIRA LIMA**, referente a matricula nº 047/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:0DDE14CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2643 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **VANDERSON DA COSTA ALVES**, referente a matricula nº 053/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:36949BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2644 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **FRANCIMAR SANTOS GOMES**, referente a matricula nº 054/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6FB61F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2645 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **JOSE RAIMUNDO PEDROSO FONSECA**, referente a matricula nº 059/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2831D673

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2646 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **DANIEL OLIVEIRA SILVA**, referente a matricula nº 060/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:7F81AC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2647 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **WILLAMS ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS**, referente a matricula nº 063/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:277F03E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2648 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **HERMES DE CASTRO PIABA**, referente a matricula nº 064/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:47EE2903

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2649 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado “mototaxi”, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **JOSE ROBERTO TAVARES DA SILVA**, referente a matricula nº 065/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:4DA7F937

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ADELSON ALVES DOS REIS**, referente a matricula nº 066/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:13389594

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2651 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **LEONARDO PIMENTEL CIDADE**, referente a matricula nº 068/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:01DFD912

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2652 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **CARLOS AUGUSTO CLEMENTE DA SILVA**, referente a matricula nº 071/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:50C07E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2653 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **LUIZ ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, referente a matricula nº 073/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:AAF635FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2654 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ANTONIO BRANDÃO DE ARAUJO**, referente a matricula nº 075/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:1E9AC947

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2655 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA**, referente a matricula nº 076/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:5C3BB45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2656 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **WILMISON GOMES ROSA**, referente a matricula nº 077/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:70F14CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2657 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ELCILEI SILVA DO NASCIMENTO**, referente a matricula nº 082/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:69C3476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2658 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **CICERO FELIX DA SILVA**, referente a matricula nº 085/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6A03791D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2659 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **PAULO CESAR AGUILA PARENTE**, referente a matricula nº 088/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:34DB983C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2660 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 3º, artigo nº 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 799 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "mototaxi", entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.061⁄18 e 2.077/18, datados em 12 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 2624 de 30 de novembro de 2018, onde a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU - PFG apresentou e o Prefeito aprovou a Ata de Encerramento de Levantamento Cadastral de Moto Taxistas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º - PERMITIR o exercício das atividades do profissional individual veículo automotor, espécie motocicleta m transporte de passageiros e, dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com uso de motocicleta – Moto Táxi, ao (a) Senhor (a) **ROMARIO ARAUJO ANDRADE JUNIOR**, referente a matricula nº 092/EMTU, no município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU – PFG adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, de 18 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:BC55F885

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001 de 11 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Convenio FUNASA Nº CV 2108/18 referente à construção de Módulos Sanitários Domiciliares, Rio Preto da Eva – AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 106ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
CONSIDERANDO o Convenio FUNASA Nº CV 2108/18, clausula sexta, paragrafo quarto, que diz: a movimentação financeira na conta corrente especifica do instrumento deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancaria de Transferência Voluntarias – OBTV, em observação ao disposto no paragrafo único do art. 3º do decreto Nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art.4º,§ 4º, PI 424/2016);
CONSIDERANDO o avaliado, discutido e decidido em plenária deste conselho,
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Convenio FUNASA Nº CV 2108/18 referente a construção de Módulos Sanitários Domiciliares, Rio Preto da Eva – AM.

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 11 de janeiro de 2019.

ANTONIO BENTO FERREIRA
Presidente do CMS
Resolução 007/2017

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 001/2019 – CMS/RPE – AM** datada de 11 de janeiro de 2019.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F8A34034

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2018

Primeiro Termo aditivo ao **Contrato Nº 065/2018**. Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Inov9 Comercial E Serviços Eireli - ME.** Espécie: Termo Aditivo de entrega do objeto "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", PARA COMPOR A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PRETO DA EVA". prorrogando **o prazo de entrega do objeto por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos.** Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico Nº 032/2018 – CPL/TO**.** Data da assinatura: 24 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:0ED64248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores como responsáveis do Setor de Identificação do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81 e art. 126, inciso I, art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Memorando nº 016/2019 – SEMAS, de 11 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** os servidores do Quadro de Profissionais desta Prefeitura Municipal abaixo relacionados, como responsáveis do Setor de Identificação do Município de São Gabriel da Cachoeira, no exercício de 2019, junto ao Instituto de Identificação - IIACM.
- **Sra. Analice da Silva Tavares** – Guarda Municipal;
- **Sra. Shirley Ghislaine de Oliveira Ramos** – Guarda Municipal.

Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de janeiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:22B0971F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração do Código de Obras Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, 126 inciso I e 127 inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

Considerando *o Memorando nº 543/2018 – SEMOB, de 18 de outubro de 2018.*

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Comissãopara elaboração do Código de Obras Municipal.
Art. 2° - A Comissão será formada pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
Joelmir Gonçalves Siqueira - Arquiteto	Presidente
Euziane Priscilla de Souza Costa - Engenheira Civil	Vice-presidente
Berlisson Fraine dos Reis Gonçalves – Assessor de Engenharia	Membro
Vanderley Galdino da Cruz - Fiscal de obras	Membro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Magdalen Julie Marques Machado Caetano – Fiscal Ambiental	Membro
Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários	
Marcinília Oliveira Pereira – Agente de Fiscalização	Membro
Procuradoria – Assessoria Jurídica	
Adelson de Lima Gonçalves - Assessor Jurídico	Relator

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o Projeto de Lei da criação do Código de Obras Municipal, a partir de 23 de outubro de 2018.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 23 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:337148E2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - SRA. LEONTINA AUXILIADORA MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 060/2019 – SEMSA, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **LEONTINA AUXILIADORA MARQUES**, do Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de janeiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A2BDABE2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - SR. GLAUCIO JOSÉ CASTRO DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 061/2019 – SEMSA, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **GLAUCIO JOSÉ CASTRO DE SOUZA**, do Cargo comissionado de Coordenador de Programas de Saúde na Escola (CC3), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de janeiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1282ABB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

"AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS *DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM*"

Data e horário: 05 de fevereiro de 2019, às 08h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 18 de janeiro de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7E8D6230

SECRETARIA DE GABINETE
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA"

Data e horário: 05 de fevereiro de 2019, às 11h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 18 de janeiro de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A5A6777A

SECRETARIA DE GABINETE
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 – CPL PMTBT

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "CARNAVAL 2019" NO MUNICIPIO DE

TABATINGA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA ENTRE OUTRAS"

Data e horário: 05 de fevereiro de 2019, às 14h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 18 de janeiro de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:29B98081

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**, cujo objeto "Reforma da Escola Estadual Antônio Ferreira" e **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 04.505.639/0001-80, pelo valor total de R$ 1.805.558,60 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Tapauá, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018**, cujo objeto "Reforma da Escola Estadual Prof. Marizita" e **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 04.505.639/0001-80, pelo valor total de R$966.892,62 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Tapauá, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018**, cujo objeto "reforma e ampliação da Escola Estadual Marcelino Champagnat" e **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 04.505.639/0001-80, pelo valor total de 1.589.844,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Tapauá, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá.

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:8BAB7596

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Uarini torna público sem efeito a publicação da matéria do dia 14/01/2019 edição 2273, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UARINI - REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018-CML**,** nos termos legais da Lei.

Uarini-AM, 17 de janeiro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:965830BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Uarini torna público sem efeito a publicação da matéria do dia 14/01/2019 edição 2273, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, MATRICIAIS E A LASER E CORRELATOS) E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO UARINI/AM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-CML, nos termos legais da Lei.

Uarini-AM, 17 de janeiro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:82F44124

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 018/2015.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ – CNPJ: 04.477.782/0001-05.
CONTRATANTE: E G NORTE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – ME – CNPJ: 12.023.078/0001-00.
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL DA ENTREGA E ABANDO DO OBJETO DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 26 de junho de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:CB626ED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/PMU.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria sobre Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas de Programas Educacionais.
DATA E HORÁRIO: 31 de janeiro de 2019, às 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital e os anexos desta licitação poderão ser obtidos na Sede da CPL de Urucará, na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará – Amazonas, mediante a restituição dos custos de reprodução, no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais),** que será recolhido aos cofres do Município.

Urucará/AM, 18 de janeiro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:CA3A2A0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CMAS

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da reprogramação dos recursos financeiros do Cofinanciamento Federal 2018 para 2019 e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URUCURITUBA/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 07 de 29 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO a Portaria 113/2015 e 65/2018 – MDS, Que trata da Reprogramação dos Recursos Federais;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária registrada em ata número 01 do dia 16 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e Aprovar a Reprogramação dos Recursos Financeiros do Cofinanciamento Federal do exercício de 2018 para 2019, referente aos Blocos: GBF FNAS R$ 23,92, GSUAS FNAS R$ 4,26, PSB FNAS R$ 54,97, AEPETI R$ 65,89, CRIANCAFELIZ R$ 12,13, totalizando assim o valor de R$ 161,17 (cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), valores constante em extrato bancários;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urucurirtuba/Am, 16 de janeiro de 2019.

Registrada, Publicada CUMPRE-SE.

PATRICIA MAIA MACEDO
Presidente do CMAS

DENIVAL RAMOS DA SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:D6E3AAFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2019

DECRETO Nº 064/2019 Urucurituba - AM de 18 de janeiro 2019

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do (FUNDEB) – CACS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, item III da Lei Orgânica do Município de Urucurituba e, em cumprimento à Lei Municipal Nº 063/02/2007.
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio de 06 de janeiro de 2019 a 06 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO a importância que o referido Conselho tem na fiscalização dos repasses dos recursos do FUNDEB ao município e na execução de suas ações.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundeb – (CACS)** – do Município de Urucurituba, Titulares e Suplentes, representantes dos segmentos sociais abaixo relacionados:
Representantes do Poder Executivo:
Titular: IANE DO ROSÁRIO FERNANDES FERREIRA
CPF: 337. 675. 642 - 20
Suplente: ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
CPF: 346. 292. 622. - 53
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: DARCY BARROSO RAMOS
CPF: 988.966.952 – 87
Suplente: MARIA ANTONIA PEREIRA TAVARES
CPF: 882. 724. 862 – 53
Representantes dos Diretores de Escolas Públicas Municipais:
Titular: RAIMUNDA PEREIRA LIBÓRIO
CPF: 649. 597.752 - 20
Suplente: EVANILDA AMAZONAS DOS SANTOS
CPF: 659. 899. 292 - 34
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: ALCINÉIA GALVÃO DA SILVA RAPOSO
CPF: 006. 383. 622 - 02
Suplente: VALCINÉIA MACIEL DOS SANTOS
CPF: 987. 872. 412 - 34
Titular: ALCENIRA FERREIRA DA SILVA
CPF: 684. 797. 782 - 02
Suplente: JAQUELINE CASTRO FROES
CPF: 910. 250. 602 - 53
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: RAIMUNDO ZANES FONSECA
CPF: 574. 618. 802 -- 68
Suplente: MANOEL MONTEIRO FILHO
CPF: 009. 814. 452 - 92
Representantes Secundaristas da Educação Básica Pública:
Titular: JUCINEIDE MAIA SERRÃO
CPF: 493. 899. 472 - 00
Suplente: IRLANDA
MATOS FARIAS
CPF: 782. 501. 102 - 34
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR: ZENILDA JERÔNIMA BARATA CASTRO
CPF 666. 916.302 - 97
Suplente: JEANE MENDONÇA DOS SANTOS

CPF666: 413. 608.342 - 49
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: LARISSA FONSECA DOS SANTOS
CPF: 021. 414. 062 - 85
Suplente: VALDERLANE BARAÚNA MONTEIRO
CPF: 969. 352. 512 - 49
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: RODINO ZANES FONSECA
CPF: 718. 263. 272 - 15
Suplente: TAYNAH MAELI ALMEIDA DOS SANTOS
CPF: 017. 555. 682 - 23

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, 18 DE JANEIRO DE 2019.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:8DAD1560

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N.º 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da data de pagamento dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para o exercício de 2019, o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, o qual será efetuado entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente, com exceção do mês de dezembro, no qual o pagamento será efetuado no próprio mês.
Parágrafo Único - Os pagamentos dos servidores públicos municipais serão efetuados conforme o anexo único.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - 2019

Janeiro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1○	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29○	30	31		

Fevereiro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4□	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Março 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4□	5○	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5□	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19○	20
21○	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Maio 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1○	2	3□	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3□	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2□	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19●	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2□	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2□	3	4	5○	6	7○
8	9	10	11	12	13	14

Outubro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3□	4○	5
6	7	8	9	10	11	12○

15	16	17	18	19	20■	21	13	14	15	16	17	18	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
29	30						27	28○	29	30	31		
Novembro 2019							Dezembro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2○	1	2□	3	4	5	6	7
3	4□	5	6	7	8	9	8○	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15○	16	15	16	17	18	19	20●	21
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25○	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31□				

Legenda			
□	Pagamento mensal	○	Feriados
●	Parcelas do 13º salário		
■	2/4 de Férias para Professores		

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B13ED4B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, consoante o disposto na Lei Municipal nº. 002 de 11 de março de 2002;

CONSIDERANDO o ato motivador da Secretaria Municipal de Educação, que, através do Ofício nº 003/2019, de 08 de janeiro de 2019, relata a necessidade urgente de complementar o quadro de professores, auxiliar de serviços gerias, vigia e motorista escolar, para atuar durante o ano letivo de 2019, sem prejuízo ao processo de ensino dos alunos matriculados;

CONSIDERANDO determinação do Ministério Público de funcionamento de escolas indígenas com professores indígenas e outro servidor precedido de carta de anuência de lideranças de suas comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade do Calendário Escolar/2019 cumprir os princípios constitucionais e as determinações contidas na Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o início das aulas nas escolas municipais e o que determina a LDB em seu art. 24, §1º (a carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver), o que torna necessário o início do ano letivo com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO os ditames do §2º do art. 23 da LDB, que determina que o Calendário Escolar deva adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas do respectivo sistema de ensino, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do art. 28 da LDB que determinam basicamente que na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias e sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região;

CONSIDERANDO ainda a solicitação da Secretaria Municipal de Educação expondo o interesse público e a necessidade urgente de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor Ensino Fundamental Zona Rural, Professor de Educação Física, Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana, Vigia Zona Urbana e Motorista Transporte Escolar.

CONSIDERANDO, por fim, que o concurso público realizado para o preenchimento dos referidos cargos encontra-se *sub judice*, e que a gestão municipal atual está necessitando desses profissionais do ensino, para que não haja atraso no calendário escolar do município, o que, ocorrendo, acarretará sérios prejuízos ao ensino público de nossa sociedade;

TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS de 2019, para as vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo I - Tabela de Vagas, qual seja, Professor Ensino Fundamental-Zona Rural, Professor de Educação Física, Professor Língua Estrangeira, Professor Indígena; Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana , Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Transporte Escolar Indígena e Vigia Zona Urbana, que se regerá pela regras a seguir expostas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será organizado e executado pela Comissão Organizadora constituída pela Portaria n.º 009/2019/SEMED de 11 de janeiro de 2019, com sede na Avenida Júlio Toá, nº 23, Platô do Piquiá, CEP 69850-000, Boca do Acre, Amazonas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos obrigatórios e preencherem os requisitos básicos constantes neste Edital.

REQUISITOS BÁSICOS

I - CARGO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL: Diploma de Conclusão de Licenciatura Normal Superior ou Pedagogia. Na Falta de Candidatos com formação específica para lotação dos cargos oferecidos, deverão os mesmos ser ocupados por candidatos de Ensino Médio, que poderão inscrever-se, com apresentação de diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Diploma de Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Física. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – CARGO: PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA: Diploma de Conclusão de Licenciatura Plena em Língua Estrangeira. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - CARGO PROFESSOR INDÍGENA: a) CARTA DE ANUÊNCIA (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); b) Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; c) Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou; d) Ensino Médio completo normal

V - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA: CARTA DE ANUÊNCIA (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade) Poderão inscrever-se candidatos que possuam certificado de conclusão do ensino fundamental incompleto mínimo quinto ano) e habilitação para o cargo.
VI - CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana; Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural; Auxiliar de Serviços Gerais Indígena; Motorista de Transporte Escolar; Motorista de Transporte Escolar Indígena; Vigia Zona Urbana.
Poderão inscrever-se candidatos que possuam certificado de conclusão do ensino fundamental incompleto mínimo (quinto ano) e habilitação para o cargo.
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E/OU INDIGENA: Ensino fundamental incompleto, CNH, categoria "D"; Conhecimentos de manutenção de veículos; noções de embreagem, câmbio e direção; conhecimentos de posicionamento de veículo na via, instrumentos de painel e sinalização de trânsito.

VII – DO VENCIMENTO DOS CARGOS	
Professor do Ensino Fundamental Zona Rural nível superior:	**R$ 1.100,00**
Professor Indígena nível superior:	**R$ 1.100,00**
Professor de Educação Física:	**R$ 1.100,00**
Professor de Língua Estrangeira	**R$ 1.100,00**
Professor do Ensino Fundamental Zona Rural (Ensino/Médio Médio):	**R$ 998,00**
Professor indígena nível médio	**R$ 998,00**
Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana:	**R$ 998,00**
Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural:	**R$ 998,00**
Auxiliar de Serviços Gerais Indígena Vigia	**R$ 998,00**
Motorista de Transporte Escolar:	**R$ 1.400,00**
Motorista de Transporte Escolar Indígena	**R$ 1.400,00**

3. DAS VAGAS

As vagas de Professor Ensino Fundamental Zona Rural, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar Serviços Gerais Zonas Rural e Urbana e Vigia Zona Urbana a serem preenchidas são no total de 260 sendo 149 para contratação imediata e 111 para formação de cadastro reserva.
As vagas de Professor Indígena/e ou Regular, com carga horária de 20 horas, a serem preenchidas são no total de 21, sendo12 (doze) para contratação imediata e 08(oito) para formação de cadastro de reserva.
As vagas de Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, com carga horária de 30 (trinta) horas, são no total de 06 (quatro), sendo 04 (quatro) para contratação imediata e 02 (dois) para formação de cadastro de reserva;
A vaga de Motorista de Transporte Escolar Indígena, com carga horária e 40 (quarenta) horas, é no total de 02 (dois) sendo 01(um) para contratação imediata e 01(um) cadastro de reserva;
Do total de vagas oferecidas para contratação imediata, 5% são destinadas exclusivamente aos portadores de deficiência que sejam compatíveis com o exercício do cargo oferecido, conforme disposto no Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.
O candidato que se inscrever para concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência deverá apresentar atestado ou laudo médico para comprovar a portabilidade da deficiência;
Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo I - Tabela de Vagas:

DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á através da publicação deste edital e avisos no mural público da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e no mural público da Secretaria Municipal de Educação, bem como no portal do Diário Oficial dos Municípios (**http://www.diariomunicipal.com.br/aam/**).

DAS INSCRIÇÕES

Período, horário, local e gratuidade:

a) As inscrições, com respectivos documentos, serão efetuadas por meio de fichas de inscrição recebidas no período de 21/01/2019 a 01/02/2019, exclusive os sábados e domingos, no horário de 08h00 às 14h00, prazo de 10 (dez) dias, na Escola Municipal "Passo Futuro" – Rua Fontinelle de Castro, S/N – Platô do Piquiá.
5.1 Da documentação

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae
b) No caso de inscrição para os cargos de Professor do Ensino Fundamental Zona Rural, Professor Indígena, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira, deverão os candidatos apresentar declaração de que não estão no exercício de cargo de professor ou, no caso de estarem exercendo esse cargo, se sua jornada de trabalho é de 20 horas ou de 40 horas semanais, devendo essa declaração ser assinada pelo Secretário Municipal de Educação, no caso de professores da rede pública municipal, ou pela Coordenadora Regional de Educação, no caso de professores da rede estadual de ensino;
c) Ficha de Inscrição corretamente preenchida e assinada, a qual será disponibilizada gratuitamente aos candidatos na Escola Municipal Passo Futuro – Rua Fontenelle de Castro, S/N – Platô do Piquiá – Boca do Acre-AM, CEP 69.850-000.
d) Cópia e original do CPF e do documento de Identificação oficial com foto (Ordens e/ou Conselho de Classe, RG, CTPS, CNH, etc.);
e) Cópia e original do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia e original do comprovante de quitação eleitoral (certidão emitida pelo site do TSE);
g) Cópia e original do comprovante de escolaridade mínima exigida e demais documentos exigidos, conforme descrito no item 2.1.-"Requisitos Básicos" acima especificado.
h) Procuração registrada em cartório se for caso, investindo poderes específicos para a inscrição neste Processo Seletivo.
i) Atestado ou laudo médico, para os candidatos portadores de deficiência, declarando a deficiência de que são portadores;
j) Uma fotografia 3 X 4 atualizada.
l) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos

Regulamentação:

Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital;
A inscrição poderá ser efetuada por intermédio de procurador, devendo ser anexada, neste caso, a procuração original;
O candidato e seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com eventuais erros de preenchimento deste documento;
Efetivada a inscrição para um cargo/área, não serão aceitos pedidos de alteração;
Não haverá devolução dos documentos entregues na inscrição;
O candidato assinará declaração no Requerimento de que conhece e está de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital;
Não serão aceitas inscrições para dois cargos públicos.

Aceitação das cláusulas do Edital.

5.2 A inscrição implicará o conhecimento de todas as instruções do presente Edital e a aceitação plena e pacífica das condições aqui estabelecidas.

5.3 Da Homologação das Inscrições

A Comissão Organizadora analisará os pedidos de inscrição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da data de encerramento das referidas inscrições;
Somente será considerado inscrito o candidato cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Organizadora, considerando os critérios exigidos neste Edital;
A homologação do pedido de inscrição será publicada por meio de Edital a ser divulgado nos mesmos espaços de publicação do Edital de Abertura do PSS (item 5)

6. DAS INSCRIÇÕES E RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 As pessoas portadoras de necessidades especiais poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, reservando-se-lhes 5% (cinco por cento) de cada cargo de que trata o presente processo seletivo. Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.2 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da efetivação da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.
6.3 Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.
6.4 Será considerada como deficiência, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
6.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
6.6 Os candidatos que no ato da efetivação da inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O prazo de validade do Processo seletivo para aproveitamento dos candidatos será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por prazo inferior ou igual ao período de validade.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico;
O professor aprovado no processo seletivo não poderá tomar posse se já tiver uma jornada de trabalho de 40 horas.
Não estiver em gozo de auxílio-doença ou não ter sido aposentado por invalidez;
Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
Cumprir as determinações deste edital;
Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
Comparecer, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data de publicação do Edital de Convocação, incluído como prazo inicial o dia posterior à data de publicação, no local estipulado no item 1.1 deste Edital. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que regula o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019.

9.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos comprobatórios originais:

a) Carteira de Identidade
b) CPF
c) Titulo de Eleitor
d) Comprovante de Quitação Eleitoral (ultima eleição)
e) Certificado Militar (para homens)
f) Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS)
g) Carteira de Trabalho
h) Comprovante de Residência (água ou luz)
i) Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)
j) Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)
l) 2 fotos 3x4 (iguais e recentes)
m) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde pública do município)

9.3 A remuneração será equivalente às horas contratadas.

9.4 A carga horária completa é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para cada nível de ensino para cargo de Professores, Para os cargos de Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Transporte Escolar Indígena será de 40 horas. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais zonas urbana e rural e Auxiliar de Serviços Gerais Indígenas e Vigia a carga horária será de 30 (trinta) horas.
9.5 Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a carga horária semanais conforme nível de graduação:

Nº	Cargo	Nível de Graduação	Carga Horária	Remuneração
1	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA	NIVEL SUPERIOR	20h	R$ 1.100,00
2	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL	NIVEL SUPERIOR	40h	R$ 2.200,00
3	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL	NIVEL MÉDIO	20h	R$ 998,00
4	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R$ 1.400,00
5	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	30h	R$ 998,00
6	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30h	R$ 998,00
7	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30h	R$ 998,00
8	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30h	R$ 998,00
9	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30h	R$ 1.400,00

10. DA LOTAÇÃO

10.1 O candidato contratado deverá apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do recebimento do memorando expedido pelo Secretário ou Gestor, sob pena de decair do direito à vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola.
10.2 O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
10.3 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria.
10.4 Ao candidato classificado no presente processo seletivo simplificado não caberá o direito de escolher a escola, órgão ou o local onde exercerá as suas funções, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela lotação de acordo com suas necessidades, salvo os candidatos que concorrem as vagas Indígenas.
10.5. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ ou titulação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

11.1 A classificação dos candidatos dar-se-á pela pontuação total obtida a partir da soma dos pontos da maior titulação.
11.2 Serão considerados classificados os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no edital.
11.3 Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação na seguinte ordem:

Aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais);
Para os candidatos não amparados pelo o item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver maior idade;
Maior grau de escolaridade.

12. ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO PELO APERFEIÇOAMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

12.1. Para os cargos de professor do Ensino Fundamental Zona Rural e Professor de Educação Física a pontuação da análise curricular será determinada pela Comissão Organizadora conforme critérios abaixo com a efetiva soma das referidas pontuações. Para esses cargos, a pontuação

pelo aperfeiçoamento será determinada conforme critérios abaixo, consideradas em seu grau máximo, constante nas tabelas, independente do acúmulo nos respectivos níveis de aperfeiçoamento:

Titulação/Curso	Pontuação
Ensino Médio Normal	05
Ensino Médio Com Habilitação do Magistério	08
Graduado na Área de Educação – Licenciatura/Plena	12
Pós-Graduação/Especialista na Área de Educação (360 Horas)	20
Mestrado	25
Doutorado	30

Titulação/Curso/Indígenas	Pontuação
Ensino Completo normal	05
Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara	07
Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	09
Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia	10
Pós-graduação/especialista na área de educação (360 horas)	18
Mestrado	23
Doutorado	28

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSOS

13.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação do Edital de Homologação do resultado preliminar;
13.2 Admitir-se-á um único recurso;
13.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
13.4 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.
13.5 Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
13.6 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.
13.7 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá parecer conclusivo após 02 (dois) dias úteis.
13.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de decisão proferida no recurso de que trata o presente capítulo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não serão aceitas inscrições após o prazo fixado no item 05 do presente Edital
14.2 No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas co m a apresentação dos documentos originais.
14.3 O Resultado Final será homologado pela Secretaria de Municipal de Educação-SEMED e publicado no Diário Oficial do Município, conforme cronograma de datas em anexo (Anexo II);
14.4 Na hipótese de o candidato selecionado e contratado não cumprir o item 10.1. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;
14.5 Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
14.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município;
14.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
14.8 Caso não atenda a todos os requisitos fixados no Edital, a solicitação de inscrição, poderá ser cancelada, a qualquer tempo.
14.9 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
14.10 O candidato contratado passará, ao final do 1º mês, por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo, podendo, ainda, ser utilizado como critério de avaliação serviços prestados por ocasião de processos seletivos anteriores, condicionando-se a permanência no cargo à verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido, após oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
14.11 A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola em que o contratado exerce a função, a qual será composta pelo Gestor, Coordenador Pedagógico e um Professor representante.
14.12 Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
14.13 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 7.1.
14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.
14.15 Os candidatos pertencentes ao quadro de reserva, somente serão convocados para exercerem as suas atribuições em casos de necessidades da SEMED.
14.16 No caso do processo seletivo para Professor do Ensino Fundamental Zona Rural, os candidatos portadores de graduação de ensino médio, regularmente inscritos, somente serão convocados quando inexistirem candidato com graduação em nível superior interessado em assumir a vaga para a qual foi aprovado, incluído o cadastro de reserva.
14.17 Os candidatos a Professor do Ensino Fundamental Indígena, Auxiliar de Serviços Gerais Indígenas e motoristas de Transporte Escolar Indígena concorrerão entre si para cada cargo, não sendo permitida cumulação de inscrições.
14.18 Relativamente ao item 15.6, o candidato indígena inscrever-se-á para concorrer a uma escola específica, dentre aquelas listadas Anexo II

Boca do Acre, 14 de janeiro de 2019

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Anexo I - Tabela de Vagas:

Cargo: Professor Urbano – Curso Superior Completo de Licenciatura e/ou Plena em Educação Física e Língua Estrangeira							
Nº	**CARGO**	**NÍVEL DE GRADUAÇÃO**	**VAGAS**	**RESERVA DE VAGAS**	**VAGAS DEFICIÊNCIA**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**
1	Professor de Língua Estrangeira	Nível Superior	01	01	0	20h	1.100,00
2	Professor de Educação Física	Nível Superior	03	04	0	20h	1.100,00
Cargo: Professor Rural – Curso Superior Completo de Licenciatura Plena, Pedagogia, Normal Superior E Ensino Médio – Zona Rural							
1	Professor Rural	Nível Normal Superior e/ou Pedagogia	70	60	6	20h	1.100,00
2	Professor Rural	Nível Normal Superior e/ou Pedagogia	20	15	01	40h	2.200,00
3	Professor Rural	Médio	--	--	--	--	998,00
Cargo: Motorista de Transporte Escolar/ e ou Indígena							
1	Motorista Escolar Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	01	0	40h	1.400,00
Cargo: Motorista de Transporte Escolar não Indígena							
2	Motorista Escolar não Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	02	01	0	40h	1.400,00
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Urbana							
1	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	10	05	0	30h	998,00
Cargo: Vigia – Urbana							
1	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	05	02	0	30h	998,00
Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais – Rurais							
1	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	20	10	01	30h	998,00

Anexo II – Tabela de Vagas Indígenas

Nº	**ESCOLAS**	**CARGO**	**NÍVEL DE GRADUAÇÃO**	**VAGAS**	**RESERVAS DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**
1	ESC INDIGENA ALBELINA APURINÃ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	03	02	20h	1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	01	30h	998,00
		Motorista Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	01	40h	1.400,00
2	ESC INDIGENA APURINÃ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	02	01	20h	1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	01	30h	998,00
3	ESC INDIGENA VILA NOVA	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
4	ESC NDIGENA KAPANA	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20h	R$ 1.100,00
5	ESC NDIGENA JAMAMADI	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	02	01	20h	R$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	------	3h	R$ 998,00
6	ESC MARIA JOSE USMÃO	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	40h	R$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	-----	30h	R$ 998,00
7	ESC INDIGENA RAIO DE LUZ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20h	R$ 1.100,00
8	ESC INDIGENA SÃO MIGUEL	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20h	R$ 998,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20h	R$ 1.100,00
9	ESC INDIGENA VILA NOVA	Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20h	R$ 1.100,00
		Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	--	---	----	R$ 998,00

ANEXO III CRONOGRAMA DE EVENTOS	
Publicação do edital	Até 18/01/2019
Período de inscrição	21/01/2019 à 01/02/2019
Data provável de publicação do Edital de Homologação das inscrições	08/02/2019
Data provável de Análise dos currículos	11/02/2019 a 15/02/2019
Data provável de Divulgação do resultado preliminar	18 de fevereiro de 2019
Data provável das decisões da análise dos recursos	20 de fevereiro de 2019
Data provável da Homologação do Resultado Final	22 de fevereiro de 2019

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2019

INSCRIÇÃO Nº _____
CARGA DO QUAL DESEHA CONCORRER: _____
CARGA HORÁRIA: ( ) 20 horas - semanais ( ) 30 horas - semanais ( ) 40 horas - semanais
ESCOLA INDIGENA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA: _____

DADOS PESSOAIS:

CPF*_____
Nome do Candidato(Completo sem abreviação)* _____
_____
Nome da mãe(completo sem breviação)*_____
Escolaridade* _____
RG Nº _____Orgão Emissor*: _____Data Expedição*_____
Titulo Eleitoral Nº*_____ Zona* _____Seção*_____
Sexo* Data Nascimento*
( ) Masculino _____/____/_____
( ) Feminino

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA*
Endereço (Rua, Avenida, Travessa e etc)_____Número_____
Bairro, Comunidade etc._____Cidade_____UF_____
CEP_____ (DDD) _____Celular Telefone:_____

*Asterístico obrigatório preenchimento
Email:_____

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Deseja concorrer as vagas reservadas para deficiência:_____
Tipo de deficiência:_____

Quantidade de Cópias entregues. _____
DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 01/2018 DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da inscrição, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ***(via do candidato)***
Quantidade de Cópias entregues.
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):
FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE:
ESCOLA INDIGENA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA:
CARGA HORÁRIA: ( ) 20 horas - semanais ( ) 30 horas - semanais ( ) 40 horas - semanais
Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital Nº 001/2019 no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Data da inscrição,_/_/

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e Inscrição Nº _____,concorrendo no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 paro o cargo de _____,da Secretaria Municipal de Educação, venho à Comissão do Processo Seletivo Simplificado interpor RECURSO pelos seguintes motivos:
Fundamentação do Recurso:_____

Boca do Acre-AM _____ de _____ de _____.

_____
Recorrente

Espaço Reservado para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Decisão:
( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO
Fundamentação:_____

Boca do Acre, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:67B25D7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 01/2019-CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FONTE BOA

RESOLUÇÃO N.º 01/2019– CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fonte Boa-Am aprovou a reprogramação de saldos financeiros do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2018, oriundos do FNAS -Fundo Nacional de Assistência Social através do Cofinanciamento do Governo Federal e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Fonte Boa, Estado do Amazonas, em reunião extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2019, no uso de atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, e.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Politica Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO a Resolução nº 32 de 28/11/2011 do CNAS que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados correspondentes ao Bloco da Proteção Social Básica; Bloco da Proteção Social Especial; Programa Ações Estratégicas do Peti; Programa Criança Feliz; Programa BPC na Escola; Bloco da Gestão do Suas; Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

CONSIDERANDO que ouve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2019, cujos saldos deverão ser utilizados e reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício nas ações correspondentes aos Pisos;

CONSIDERANDO a explanação da Secretária Municipal de Assistência Social Adelaide Fernanda Machado Ribeiro, que apresentou os valores de saldo a serem reprogramados do FNAS e FMAS, conforme tabela abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo dos recursos financeiros de 2018 vinculados ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal através do FNAS-Fundo Nacional da Assistência Social, conforme tabela abaixo:

Componente – Bloco Repasse do FNAS para o FMAS.	**Proposta**	**Valor Total de Reprogramação R$ 69.892,51**
Bloco da Proteção Social Básica	Pagamento de Equipe de Referência e trabalhadores.	**R$ 23.860,48**
	Aquisição de Material de Consumo.	
	Aquisição de Combustível.	
	Produção de Materiais Gráficos e aquisição de materiais pedagógicos.	
	Aluguel de Espaço e ou/Reforma de espaço (sem construção ou ampliação).	
Bloco da Proteção Social Especial	Pagamento de Equipe de Referência e trabalhadores.	**R$ 21.213,86**
	Aquisição de Material de Consumo.	
	Aquisição de Combustível.	
	Aluguel de Veículo.	
	Produção de Materiais Gráficos e aquisição de materiais pedagógicos.	
	Aluguel de Espaço e ou/Reforma de espaço (sem construção ou ampliação).	
PROGRAMAS		
Programa AEPETI	Produção de Materiais Gráficos e aquisição de materiais pedagógicos.	**R$ 597,20**
Programa Criança Feliz	Pagamento de Equipe de Referência e trabalhadores.	**R$ 4.451,36**
	Aquisição de Material de Consumo.	

	Aquisição de Combustível.	
	Aluguel de Espaço e ou/Reforma de espaço (sem construção ou ampliação).	
	Aluguel de Veículo.	
Programa BPC na Escola	Produção de Materiais Gráficos e aquisição de materiais pedagógicos.	**R$ 325,46**
Gestão do Suas	Pagamento de diárias para técnicos e CMAS para participação de eventos e capacitações do SUAS.	**R$ 2.849,10**
	Aquisição de Material Permanente.	
	Aquisição de Material Gráfico.	
	Aquisição de Equipamentos de Internet.	
	Pagamento de Internet.	
	Destinar no mínimo 3% ao CMAS para ações que potencialize o Conselho.	
GESTÃO GBF	Pagamento de Equipe de Referência e trabalhadores.	**R$ 16.595,05**
	Aquisição de Material de Consumo.	
	Aquisição de Combustível.	
	Aquisição de Material Permanente.	
	Aquisição de Material Gráfico.	
	Aluguel de Espaço e ou/Reforma de espaço (sem construção ou ampliação).	
	Pagamento de Equipe Temporária de entrevistador, cadastrador ou digitador.	
	Destinar no mínimo 3% ao CMAS para ações que potencialize o Conselho.	
Saldo a Reprogramar Reprogramação		**R$ 69.892,51**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fonte Boa, 16 de janeiro de 2019.

ÁQUILES RAFAEL DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:B73DFFAD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL Nº 001/2019, de 18 de janeiro de 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013 (Lei dos Temporários) e a Lei Municipal nº 007 de 15 de dezembro de 2006 (Lei do Magistério Municipal), para atender a necessidade da Secretaria de Educação no ano de 2019, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito), num total de 314 (trezentos e quatorze) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo **DECRETO Nº 064 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**
1.2. O Processo Seletivo simplificado de **análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos: 04 à 13 de fevereiro de 2019;
1.5. Publicação do resultado parcial: 18 de fevereiro de 2019;
1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital: 19 a 20 de fevereiro de 2019;
1.7. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação: 22 de fevereiro de 2019.
1.8. Data prevista para convocação: 25 de fevereiro de 2019.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
2.2. Possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo estipulado em lei;
2.3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4.Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente, nos casos em que houver.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;

3.2. Horário: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;

3.3. Local de Inscrição: Escola Municipal Professor Valnei Correa de Souza , situado na Rua Barnabé Gomes, nº 10, Bairro Centro, Fonte Boa - AM.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

ZONA URBANA						
Denominação do Cargo	**Exigências mínimas para provimento**	**Carga Horária**	**Vencimento**	**Nº vagas**	**Nº vagas para PCD***	**Cadastro reserva**
PROFESSOR ED-LPL-II	Nível Superior	20h	1.411,83	19	01	00
PEDAGOGO	Nível Superior	20h	1.665,96	02	00	00
PEDAGOGO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Nível Superior	20h	1.665,96	01	00	00
NUTRICIONISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
EDUCADOR FÍSICO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	20H	1.411,83	06	00	00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.500,00	02	00	00
TECNICO ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.500,00	01	00	00
VIGIA	Nível Fundamental Completo	40h	998,00	05	00	00
ZONA RURAL						
PROFESSOR ED-MAG-I	Nível Médio	20h	1.278,87	220	10	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental completo	40h	998,00	34	01	00

4.2. A lotação dos aprovados no presente processo seletivo deverá ocorrer na zona urbana e zona rural, e o processo de escolha da referida lotação será feito de acordo com a colocação no certame, de modo que o último colocado só poderá ser contratado para a área de atuação que restar.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

Preencher o formulário de inscrição – anexo I;
Curriculum atualizado;
Apresentar cópia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;
Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
Certificado de Reservista;
CPF e RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de Eleição (última eleição);
Inscrição no Órgão de Classe, nos casos em que couber;
j) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver.

5.2. O currículo deve conter:

* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.
* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou, cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais, ressalvando que, a comprovação de experiência não contará como critério de classificação.
* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição (anexo I) será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e / cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6.Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7. No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6.DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. As pessoas com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
6.2. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
6.3. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a pessoas com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
6.4. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição para o processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, em face da classificação obtida, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, exceto para o cargo que ofereça menos de 5 (cinco) vagas. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.5. As pessoas com deficiência apresentarão laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;
6.6. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;
6.7. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.8. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;
6.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e titulo**;**
6.10. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:
a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Inscrição no órgão de classe do cargo respectivo (na falta do registro o candidato será eliminado);
c) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01ponto;
d) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
e) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

8.3. O curriculum **deverá** ser acompanhado dos títulos/certificado/diploma a que se retrata o item 8.1 deste edital, e deverá ser expedido por instituição reconhecida pelo MEC para análise da Comissão Organizadora

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta (60) anos. Persistindo o empate, observarão os seguintes critérios:
a) maior tempo de serviço público em geral;

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato terá o prazo de dois dias para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão Organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
10.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário especifico e anexo a este edital, contendo minimamente: o nome, cargo do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
10.3. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.
10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.
10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.
10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional com registro na instituição de classe respectiva, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) Duas fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência.

11.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (duas vias);
b) Acumulação de Cargos (duas vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

11.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Lei Municipal nº 008-A de 31 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Fonte Boa), e nos casos omissos desta, pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas.

11.4.O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

11.5. O candidato aprovado poderá convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição;

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

11.7. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração (item 11.1), excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. A não apresentação no prazo acima referido implica renuncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

11.9. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital, quando da convocação.

11.10. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga temporária, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. Entretanto, no caso de concurso público por provas e/ou títulos para preenchimento de cargo declarado em lei como efetivo, terão preferência os candidatos aprovados no concurso público em detrimento ao temporário em ordem imediata.

12.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos, avisos e editais referentes a este Processo Seletivo.

12.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

12.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

12.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

12.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

12.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.
12.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 INSCRIÇÃO N. _____

1. **DADOS PESSOAIS**					
Nome:					
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Naturalidade:		**UF:**	**Sexo:**	**Data de Nasc.: / /**	
Identidade Nº:		**Órgão Emissor:**		**Data de Emissão:**	
CPF:			**Título de Eleitor:**		
Zona:	**Seção:**	**Município:**			**UF:**
Endereço:					**Nº.**
Complemento:		**Bairro:**			
Cidade:			**UF:**	**CEP:**	
Tel. Resid. :		**Tel. Com. :**		**Celular:**	
Cargo Pretendido:			**Localidade:**		
Obs:					

Declaração: Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado.
Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

DOCUMENTOS ENTREGUES:	
( ) Curriculum Vitae, Atualizado, Comprovado	( ) C.P.F
( ) Histórico Escolar e Certificado de Escolaridade	( ) R.G
( )Certificado de Reservista	( ) Inscrição no Órgão de Classe
( ) Titulo de Eleitor	( ) Comprovante de Votação Ultima Eleição
( ) Certidão de tempo de serviço no cargo, quando houver*	( ) Certidão de tempo de serviço público no Município de Fonte Boa, quando houver*
( ) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver*	( ) Certidão de tempo de serviço público na área que pretende concorrer, quando houver*

*** item não obrigatório.**

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº_____

Nome:	
Cargo:	Localidade:

Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:5E8B289F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL Nº 002/2019, de 18 de janeiro de 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde no ano de 2019, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), num total de 66 (sessenta e seis) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo **DECRETO Nº 064 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**
1.2. O Processo Seletivo simplificado de **análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos: 04 à 13 de fevereiro de 2019;
1.5. Publicação do resultado parcial: 18 de fevereiro de 2019;
1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital: 19 a 20 de fevereiro de 2019;
1.7. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação: 22 de fevereiro de 2019.
1.8. Data prevista para convocação: 25 de fevereiro de 2019.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
2.2. Possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo estipulado em lei;
2.3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4.Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente, nos casos em que houver.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;
3.2. Horário: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
3.3. Local de Inscrição: Escola Municipal Professor Valnei Correa de Souza , situado na Rua Barnabé Gomes, nº 10, Bairro Centro, Fonte Boa - AM.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PDF*	Cadastro reserva
MÉDICO CIRURGIÃO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	20.000,00	02	00	00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	12.000,00	04	00	00
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	12.000,00	01	00	00

ENFERMEIRO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	06	01	00
NUTRICIONISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
FONOAUDIOLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
FISIOTERAPEUTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.500,00	14	00	00
TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.500,00	05	00	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	20h	1.500,00	04	00	00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.500,00	02	00	00
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.500,00	01	00	00
AGENTE COMUNITÁRIO DA DENGUE	Nível Médio	40h	1.250,00	04	00	00
TECNICO ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.500,00	02	00	00
DIGITADOR	Nível Médio	40h	1.200,00	03	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	05	00	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental Completo	40h	998,00	05	00	00
VIGIA	Nível Fundamental Completo	40h	998,00	01	00	00

4.2. A lotação dos aprovados no presente processo seletivo poderá ocorrer na zona urbana e/ou na zona rural, e o processo de escolha da referida lotação será feito de acordo com a colocação no certame, de modo que o último colocado só poderá ser contratado para a área de atuação que restar.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

Preencher o formulário de inscrição – anexo I;
Curriculum atualizado;
Apresentar cópia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;
Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
Certificado de Reservista;
CPF e RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de Eleição (última eleição);
Inscrição no Órgão de Classe, nos casos em que couber;
i) Certidão de tempo de serviço no cargo, quando houver;
j) Certidão de tempo de serviço público no Município de Fonte Boa, quando houver;
l) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver.

5.2. O currículo deve conter:

* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.
* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou, cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais, ressalvando que, a comprovação de experiência não contará como critério de classificação.
* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição (anexo I) será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6.Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6.DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. As pessoas com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
6.2. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
6.3. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a pessoas com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
6.4. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição para o processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, em face da classificação obtida, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, exceto para o cargo que ofereça menos de 5 (cinco) vagas. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.5. As pessoas com deficiência apresentarão laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;

6.6. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;
6.7. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;
6.8. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;
6.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e titulo**;**
6.10. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:
a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Inscrição no órgão de classe do cargo respectivo (a falta do registro o candidato será eliminado);
c) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01ponto;
d) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
e) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

8.3. O curriculum **deverá** ser acompanhado dos títulos/certificado/diploma a que se retrata o item 8.1 deste edital, e deverá ser expedido por instituição reconhecida pelo MEC para análise da Comissão Organizadora

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta (60) anos. Persistindo o empate, observarão os seguintes critérios.
a) maior tempo de serviço público em geral.

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato terá o prazo de dois dias para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão Organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
10.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário especifico e anexo a este edital, contendo minimamente: o nome, cargo do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
10.3. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.
10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.
10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.
10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional com registro na instituição de classe respectiva, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) Duas fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência.

11.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (duas vias);
b) Acumulação de Cargos (duas vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

11.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Lei Municipal nº 008-A de 31 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Fonte Boa), e nos casos omissos desta, pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas.

11.4.O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

11.5. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição;
11.6. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
11.7. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração (item 11.1), excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.
11.8. A não apresentação no prazo acima referido implica renuncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
11.9. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital, quando da convocação.
11.10. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga temporária, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. Entretanto, no caso de concurso público por provas e/ou títulos para preenchimento de cargo declarado em lei como efetivo, terão preferência os candidatos aprovados no concurso público em detrimento ao temporário em ordem imediata.

12.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos, avisos e editais referentes a este Processo Seletivo.

12.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

12.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

12.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

12.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

12.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

12.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019 INSCRIÇÃO N. _____

1. **DADOS PESSOAIS**				
Nome:				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Naturalidade:		**UF:**	**Sexo:**	**Data de Nasc.: / /**
Identidade Nº:		**Órgão Emissor:**		**Data de Emissão:**
CPF:			**Título de Eleitor:**	
Zona:	**Seção:**	**Município:**		**UF:**
Endereço:				**Nº.**
Complemento:		**Bairro:**		
Cidade:			**UF:**	**CEP:**
Tel. Resid. :		**Tel. Com. :**		**Celular:**
Cargo Pretendido:			**Localidade:**	
Obs:				

Declaração: Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 002/2019 do Processo Seletivo Simplificado.

Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

DOCUMENTOS ENTREGUES:	
( ) Curriculum Vitae, Atualizado, Comprovado	( ) C.P.F
( ) Histórico Escolar e Certificado de Escolaridade	( ) R.G
( )Certificado de Reservista	( ) Inscrição no Órgão de Classe
( ) Titulo de Eleitor	( ) Comprovante de Votação Ultima Eleição
( ) Certidão de tempo de serviço no cargo, quando houver*	( ) Certidão de tempo de serviço público no Município de Fonte Boa, quando houver*
( ) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver*	( ) Certidão de tempo de serviço público na área que pretende concorrer, quando houver*

*** item não obrigatório.**

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo
.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº_____

Nome:	
Cargo:	Localidade:

Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:47328D68

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL Nº 003/2019, de 18 de janeiro de 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade das Secretarias de Administração, Obras e Transportes, Limpeza Pública, Integração Rural, Produção e Abastecimento, Planejamento, Cultura, Assistência Social, Esportes e Lazer e demais setores da Administração Direta e Indireta, no ano de 2019, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 998,00 (novecentos e trinta e sete reais), num total de 164 (cento e sessenta e quatro) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo **DECRETO Nº 064 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**
1.2. O Processo Seletivo simplificado de **análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos: 04 à 13 de fevereiro de 2019;
1.5. Publicação do resultado parcial: 18 de fevereiro de 2019;
1.6. Recebimento de recursos nos termos do Edital: 19 a 20 de fevereiro de 2019;
1.7. Publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação: 22 de fevereiro de 2019.
1.8. Data prevista para convocação: 25 de fevereiro de 2019.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;
2.2. Possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo estipulado em lei;
2.3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4.Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente, nos casos em que houver.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019;
3.2. Horário: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
3.3. Local de Inscrição: Escola Municipal Professor Valnei Correa de Souza, situado na Rua Barnabé Gomes, nº 10, Bairro Centro, Fonte Boa - AM.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PCD*	Cadastro reserva
PSICÓLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	20h	1.411,83	01	00	00
ORIENTADOR SOCIAL	Nível Médio	40h	998,00	02	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	19	01	00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.500,00	12	00	00

ANALISTA DE SISTEMAS	Nível Superior	40h	3.000,00	01	00	00
MECÂNICO GERAL	Nível Fundamental	40h	3.500,00	02	00	00
MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA	Nível Fundamental	40h	1.500,00	01	00	00
VIGIA	Nível Fundamental	40h	998,00	16	00	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	40h	998,00	65	03	00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
TÉCNICO AGRÍCOLA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
TÉCNICO EM PSICULTURA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	05	00	00
GUARDA MUNICIPAL	Nível Médio	40h	1.200,00	08	00	00
GARI	Nível Fundamental	40h	998,00	20	01	00

4.2. A lotação dos aprovados no presente processo seletivo poderá ocorrer na zona urbana e/ou na zona rural, e o processo de escolha da referida lotação será feito de acordo com a colocação no certame, de modo que o último colocado só poderá ser contratado para a área de atuação que restar.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

Preencher o formulário de inscrição – anexo I;
Curriculum atualizado;
Apresentar cópia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;
Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade;
Certificado de Reservista;
CPF e RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de Eleição (última eleição);
Inscrição no Órgão de Classe, nos casos em que couber;
i) Certidão de tempo de serviço no cargo, quando houver;
j) Certidão de tempo de serviço público no Município de Fonte Boa, quando houver;
l) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver.

5.2. O currículo deve conter:

* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.
* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou, cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais, ressalvando que, a comprovação de experiência não contará como critério de classificação.
* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição (anexo I) será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6.Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.8. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6.DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. As pessoas com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
6.2. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
6.3. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a pessoas com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
6.4. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição para o processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, em face da classificação obtida, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, exceto para o cargo que ofereça menos de 5 (cinco) vagas. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.5. As pessoas com deficiência apresentarão laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;
6.6. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;
6.7. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;
6.8. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;

6.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e titulo**;**
6.10. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:
a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Inscrição no órgão de classe do cargo respectivo (a falta do registro o candidato será eliminado);
c) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01ponto;
d) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
e) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

8.3. O curriculum **deverá** ser acompanhado dos títulos/certificado/diploma a que se retrata o item 8.1 deste edital, e deverá ser expedido por instituição reconhecida pelo MEC para análise da Comissão Organizadora

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta (60) anos. Persistindo o empate, observarão os seguintes critérios.
a) maior tempo de experiência no cargo;
b) maior tempo de serviço público ao Município de Fonte Boa;
c) maior tempo de serviço público em geral;

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato terá o prazo de dois dias para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão Organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
10.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário especifico e anexo a este edital, contendo minimamente: o nome, cargo do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
10.3. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.
10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.
10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.
10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional com registro na instituição de classe respectiva, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) Duas fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência.

11.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (duas vias);
b) Acumulação de Cargos (duas vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

11.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Lei Municipal nº 008-A de 31 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Fonte Boa), e nos casos omissos desta, pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas.

11.4.O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

11.5. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição;
11.6. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
11.7. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração (item 11.1), excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.
11.8. A não apresentação no prazo acima referido implica renuncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
11.9. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital, quando da convocação.
11.10. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga temporária, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. Entretanto, no caso de concurso público por provas e/ou títulos para preenchimento de cargo declarado em lei como efetivo, terão preferência os candidatos aprovados no concurso público em detrimento ao temporário em ordem imediata.

12.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos, avisos e editais referentes a este Processo Seletivo.

12.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

12.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

12.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

12.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

12.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

12.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019 INSCRIÇÃO N. _____

1. **DADOS PESSOAIS**				
Nome:				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Naturalidade:		**UF:**	**Sexo:**	**Data de Nasc.: / /**
Identidade Nº:		**Órgão Emissor:**		**Data de Emissão:**
CPF:			**Título de Eleitor:**	
Zona:	**Seção:**	**Município:**		**UF:**
Endereço:				**Nº.**
Complemento:		**Bairro:**		
Cidade:			**UF:**	**CEP:**
Tel. Resid. :		**Tel. Com. :**		**Celular:**
Cargo Pretendido:			**Localidade:**	
Obs:				

Declaração: Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 003/2019 do Processo Seletivo Simplificado.

Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

DOCUMENTOS ENTREGUES:	
( ) Curriculum Vitae, Atualizado, Comprovado	**( ) C.P.F**
( ) Histórico Escolar e Certificado de Escolaridade	**( ) R.G**
( )Certificado de Reservista	**( ) Inscrição no Órgão de Classe**

( ) Titulo de Eleitor	**( ) Comprovante de Votação Ultima Eleição**
( ) Certidão de tempo de serviço no cargo, quando houver*	**( ) Certidão de tempo de serviço público no Município de Fonte Boa, quando houver***
( ) Certidão de tempo de serviço público em geral, quando houver*	**( ) Certidão de tempo de serviço público na área que pretende concorrer, quando houver***

*** item não obrigatório.**

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo
.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº_____

Nome:	
Cargo:	**Localidade:**

Fonte Boa – AM, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do membro da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:487DBA5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 924/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATUALIZA E INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei atualiza e consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Magistério Público é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem as funções dos Cargos da Carreira do Magistério Público e que abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:
I. valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
II. integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;
III. promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
IV. garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
V. participar da gestão democrática do ensino público municipal;
VI. assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
VII. estabelecer o piso vencimental profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;
VIII. garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;
IX. estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
X. subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
a) recrutamento e seleção;
b) programas de qualificação profissional;
c) correção de desvio de função;
d) programa de desenvolvimento de carreira;
e) quadro de lotação ideal;
f) programas de higiene e segurança no trabalho;
g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
XI. auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;
XII. garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;
XIII. garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.
Art. 4º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios (Resolução nº 02/99, CEB/CNE):
I. reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade

cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;
II. acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
III. remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;
IV. reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
V. progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
VI. jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;
VII. incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;
VIII. incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
IX. apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;
X. promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
XI. estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;
XII. regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 5º - Para efeito desta Lei considera-se:
I. Rede Municipal de Ensino, o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II. Secretaria Municipal de Educação, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;
III. Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
IV. Profissionais do Magistério ou Magistério Municipal, os trabalhadores em educação, titulares de Cargo no Quadro do Magistério.
V. Quadro do Magistério, conjunto de cargos que executam Atividades de Magistério e composto por duas partes, Quadro Permanente e Quadro Suplementar;
VI. Funções ou Atividades de Magistério, as atividades pedagógicas (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e as atividades de docência, exercidas no âmbito das instituições educacionais, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
VII. Quadro Permanente, conjunto de cargos de provimento efetivo, reunidos no Grupo Ocupacional Magistério;
VIII. Grupo Ocupacional Magistério, conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e Classes sendo constituído pelos cargos de Professor e de Professor em Educação Infantil;
IX. Quadro Suplementar, composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;
X. Cargo, centro unitário e indivisível de competência e atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo poder público municipal, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público municipal e, para efeito desta Lei, localizado no Quadro do Magistério.
XI. Carreira, conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;
XII. Evolução Funcional, desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;
XIII. Progressão, avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;
XIV. Promoção, avanço vertical de uma classe para outra mediante Habilitação ou Titulação;
XV. Classe, a divisão da carreira em unidades de promoção funcional;
XVI. Nível ou Referência, a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;
XVII. Habilitação ou Titulação, a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;
XVIII. Vencimento, retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;
XIX. Remuneração, vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;
XX. Vencimento Básico da Carreira, o fixado para a primeira classe do primeiro nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;
XXI. Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;
XXII. Tabela de Vencimentos, matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;
XXIII. Hora-aula, tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
XXIV. Hora de trabalho pedagógico – HTP, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - Fica criado o Quadro do Magistério composto de um Quadro Permanente.
Art. 7º - A carreira do Quadro do Magistério está especificada no Anexo I desta Lei.
Art. 8º - O Grupo Ocupacional Magistério é integrado pelos cargos de PROFESSOR.
Parágrafo Único - As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Magistério estão especificadas no Anexo IV desta Lei.
Art. 9º - Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:
I. 05 (cinco) classes associados à habilitação ou titulação, assim designados:

a) Classe A - Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal;
b) Classe B - Licenciatura Plena - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
c) Classe C - Especialização "lato sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D – Mestrado - pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
e) Classe E – Doutorado - pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de doutorado em área relacionada a atividade de magistério.
II. 10 (dez) níveis, designados pelos numerais romanos de I (um) a X (dez), associados a critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I - DO INGRESSO
Art. 10 - O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.
§ 1° - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
§ 2° - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:
I. provimento temporário;
II. substituição emergencial de titulares do cargo.
Art. 11 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo para qual foi aprovado o candidato e na classe correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional, após sua aprovação no Estágio Probatório.
Art. 12 - Para o exercício de cargo do Grupo Ocupacional Magistério é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
§ 1º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.
§ 2º - Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo 360 horas, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.
Art. 13 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
Art. 14 - Será realizado concurso público de provas e títulos para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que:
I. comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados; ou
II. a vacância no Quadro Permanente alcançar percentual igual a 20% (vinte por cento), conforme a legislação nacional, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 15 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou por força de concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.
§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da administração pública municipal.
§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.
§ 3º – Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores, entre outros devidamente regulamentados, e suas questões relacionadas:
I) Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho bem como a observância dos horários;
II) Disciplina: Dedicação às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;
III) Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;
IV) Produtividade: Realização das atividades dentro da expectativa;
V) Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público.
§ 3º – Imediatamente após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação poderá requerer progressão de nível horizontal da classe em que o mesmo está enquadrado, devendo apresentar documentos relativos à TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (02 (DOIS) ANOS) que se encontram no Anexo IV desta Lei e atingir o valor mínimo de créditos, conforme parágrafo único, do art.19 desta Lei.
§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:
I. Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;
II. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
III. Exercício de mandato de cargo público eletivo;
IV. Desempenho de mandato classista;
V. Prestação de serviço militar;

VI. Para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação;
§ 4º - O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.
§ 5º - Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Art. 16 - A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional.
Art. 17 - A promoção é o avanço nas classes da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:
I. a promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.
II. ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.
§ 1º - A promoção por nova habilitação ou titulação dar-se-á:
I. A promoção para a Classe B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
II. A promoção para a Classe C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III. A promoção para a Classe D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
IV. A promoção para a Classe E dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Doutorado em área relacionada a atividade de magistério.
V. A progressão de um nível para outro dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção.
Art. 18 - A progressão é a passagem de um nível para outro na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, conforme TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO DE 03 (TRÊS) ANOS que encontram-se no Anexo IV desta Lei.
Art. 19 - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.
Parágrafo único. A progressão de nível será realizada de três em três anos, conforme TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (03 (TRÊS) ANOS) que se encontram no Anexo IV desta Lei, devendo o ocupante de cargo do Quadro do Magistério atingir no mínimo 70 (setenta) créditos.
Art. 20 - Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório e desde que não esteja aposentado, em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.
Parágrafo Único. É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista.

CAPÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Art. 21 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:
I. valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;
II. formação ou complementação de formação de Profissionais do Magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
III. identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
IV. aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
V. utilização de metodologias diversificadas;
VI. incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.
Art. 22 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:
I. Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Profissionais do Magistério, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;
II. Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;
III. Programa de Capacitação e Desenvolvimento, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas , decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;
IV. Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.
Art. 23 - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.
§ 1º - Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.
§ 2º - Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES
SEÇÃO I - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 24 - O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério deve observar:
I. a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.738/2008;
II. a eliminação de distorções;
III. os limites legais;
IV. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
Art. 25 - Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente à classe de habilitação ou titulação e o nível em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
Parágrafo Único - As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo I desta Lei.
Art. 26 - O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:
I. O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);
II. O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
III. O valor de um vencimento da Classe D é equivalente ao do seu correspondente na Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);
IV. O valor de um vencimento da Classe E é equivalente ao do seu correspondente na Classe E, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
V. O valor de um vencimento em qualquer nível é equivalente ao do seu correspondente no nível anterior acrescido de 5% (cinco por cento).
Art. 27 – É assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).
Parágrafo Único: Fica assegurada revisão geral anual do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério no mês de fevereiro, no mesmo percentual do Piso Nacional do Magistério, fixado pelo Governo Federal.
Art. 28 - O Poder Executivo poderá atualizar, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos do Profissional do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.
Art. 29 - Fica assegurada a reestruturação das tabelas de vencimentos de modo a valorizar o Profissional do Magistério, levando em consideração a evolução das receitas para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).
Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, ao Profissional do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

SEÇÃO II - DOS ADICIONAIS

Art. 31 - Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:
I. Adicional por Tempo de Serviço, será concedido, cumulativamente, e calculado da seguinte forma: a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor.
Parágrafo Único - Os adicionais referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificados no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:
I - Gratificação de Gestão calculada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério para o exercício da função de Gestor de Estabelecimento de Ensino;
II - Gratificação por Extensão de Jornada: calculada da seguinte forma: 100% (cem por cento) que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.
III – Gratificação de Ensino Especial: calculada da seguinte forma: 10% (dez por cento) sobre o vencimento em que se encontra o Profissional do Magistério.
IV – Regência de Classe: ao Professor regente de classe será atribuída uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) para docência em sala de aula sobre o Vencimento Básico da Classe nível em que se encontra o Profissional do Magistério.
V - Gratificação de Assessoria Pedagógica que desenvolve Atividades de Planejamento, Supervisão e/ou Orientação Educacional calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com formação em Pedagogia, quando no exercício da assessoria pedagógica.
Parágrafo Único - As gratificações referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo III desta Lei.
Art. 33 - A função de Gestor será exercida por Profissional do Magistério e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.Com exceção das Escolas Indígenas que obedecerão as normas da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004.
Parágrafo Único – As funções e atribuições de Diretor devem fazer parte do Projeto Político Pedagógico da Escola e serão definidas via a participação democrática do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34 - A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.
Art. 35 – Aos professores beneficiados com Gratificação por Extensão de Jornada, a jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes à hora docente e 14 (quatorze) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.

Art. 36 - O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 37 - O Profissional do Magistério, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá, respeitando-se a jornada máxima semanal, ser convocado para prestar serviço em jornada estendida, para substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência.
Parágrafo único. O Profissional do Magistério que tiver sua jornada estendida, conforme o caput deste artigo, fará jus à gratificação por jornada estendida, nos moldes deste Plano e, cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, retorna, automaticamente, a sua jornada e vencimento normal.

SEÇÃO II - DAS FÉRIAS

Art. 38 - O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais.
§ 1º - As férias dos profissionais do magistério da educação coincidirão com o período do recesso escolar.
§ 2º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 39 - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês em que for publicado o ato de concessão de férias, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
Parágrafo Único - No caso do Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 40 - O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
Parágrafo Único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO IX - DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO, DA READAPTAÇÃO
SEÇÃO I - DA LOTAÇÃO

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.
SEÇÃO III - DAS LICENÇAS

Art. 42 - Ao Profissional do Magistério estável, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, é assegurado o direto à Licença Prêmio de 90 (noventa) dias com vencimento e demais vantagens, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré.
SEÇÃO IV - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 43 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:
I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
II. quando o Profissional do Magistério for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;
III. quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;
IV. quando o Profissional do Magistério for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
Art. 44 - Será cedido, de acordo com o que estabelece o artigo 45, um Profissional do Magistério, eleito em assembleia da categoria, para desempenhar atividades sindicais vinculadas ao sindicato, federação ou confederação representativa da categoria.
Parágrafo Único - A cedência de que trata o Caput deste artigo terá duração igual ao mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição.
Art. 45 - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção.
SEÇÃO V - DA READAPTAÇÃO
Art. 46 - O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, de acordo com as normas do Regime Previdenciário Próprio do Município ou outra norma.
§ 1º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.
§ 3º – O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado plenamente apto a retornar às suas atividades, terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47 - Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:
I. ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
II. inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III. descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I - DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 – Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em níveis e classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.
§ 1º - O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.
§ 2º - Os critérios de habilitação e de tempo de exercício, para efeito de enquadramento de que trata o caput deste artigo, encontram-se especificados no Anexo IV desta Lei.
Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de Enquadramento para proceder e acompanhar o processo de enquadramento.
Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As normas previstas neste Plano têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as normas constantes no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.
Art. 51 - Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.
Art. 52 - Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.
Art. 53 - As regulamentações previstas neste Plano serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.
§ 1º - A administração municipal constituirá uma Comissão de Gestão do Plano Cargo, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar a implantação e a gestão deste Plano e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes indicados pelo sindicato.
§ 2º - As demais normas de gestão terão regulamentação própria apresentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e implementada pelo Executivo.
§ 3° - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 54 - Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções ao vencimento dos Profissionais do Magistério.
Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 56 - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 57 - Ficam extintos os cargos de professor – 40 horas, pedagogo, nutricionista e técnico administrativo, criados pela Lei Municipal nº 826/2013.
Art. 58 - Os valores dos vencimentos bases do professor, a nomenclatura do cargo, as exigências de seus provimentos, a carga horária, as progressões e promoções, as atribuições do cargo e demais definições constantes nesta Lei, passam a vigorar conforme anexos desta Lei.
Art. 59 - Ficam criadas 1000 (mil) vagas para o cargo de Professor – 20 horas.
Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019; revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 826/2013.

Manicoré- AM, 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2018

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

ANEXOS DA LEI N° 924/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
ANEXO I

TABELA DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO BASE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE MANICORÉ				
CARGOS PÚBLICOS	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO BASE**	**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**
Professor	1000	20	R$ 1.227,68	Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ANEXO II											
QUADRO DO MAGISTÉRIO											
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO											
CARGOS						**QUANTIDADE**					
PROFESSOR						1000					
Grupo Ocupacional Magistério											
CLASSE	**Habilitação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**
A	**MAG**	1.227,68	1.289,06	1.353,52	1.421,19	1.492,25	1.566,87	1.645,21	1.727,47	1.813,84	1.904,53
B	**LIC**	1.289,06	1.353,52	1.421,19	1.492,25	1.566,87	1.645,21	1.727,47	1.813,84	1.904,53	1.999,76
C	**ESP**	1.417,97	1.488,87	1.563,31	1.641,48	1.723,55	1.809,73	1.900,22	1.995,23	2.094,99	2.199,74
D	**MEST**	1.701,56	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,68	2.280,26	2.394,27	2.513,99	2.639,68
E	**DOUT**	2.126,96	2.233,30	2.344,97	2.462,22	2.585,33	2.714,59	2.850,32	2.992,84	3.142,48	3.299,61

ANEXO III – TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

1 - TABELA DE ADICIONAIS:

ADICIONAL	**CÁLCULO**
Adicional por Tempo	A cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu

de Serviço	vencimento até o limite de 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO	CÁLCULO
Gratificação de Ensino Especial	10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com habilitação específica na área de Educação Especial, quando no exercício de docência com alunos com deficiência.
Gratificação de Direção	25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação por Extensão de Jornada	100% (cem por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.
Gratificação por Regência de Classe	30% (trinta por cento) para docência em sala de aula sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação de Assessor Pedagógico que desenvolve Atividades de Planejamento, Supervisão e/ou Orientação Educacional	20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com formação em Pedagogia, quando no exercício da assessoria pedagógica.
Gratificação de Interiorização aos professores lotados na zona rural	10% (dez por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.

ANEXO IV – TABELAS DE ENQUADRAMENTO
1 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSES EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO

CLASSE	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
D	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
E	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Doutorado em área relacionada a atividade de magistério.

2 - TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (03 (TRES) ANOS)

Título/Trabalho	Especificação / Duração	Créditos
1 – Dedicação Profissional (assiduidade). OBS: Será aceito somente 02 atestados no mês de até 03 dias.	Para cada ano de serviço comprovado frequência de 100%	10
2 – Dedicação Profissional (assiduidade). OBS: Será aceito somente 02 atestados no mês de até 03 dias.	Para cada ano de serviço comprovado frequência de 95%	5
3 – Exercícios de funções	Membro de banca examinadora no período.	3
	Direção de Escola e Departamento por período (Diretor de Educação)	5
	Função gratificada pelo período de desempenho (Pedagogo).	3
	Efetivo serviço em sala de aula, no período aquisitivo	5
4- Publicações e Trabalhos	Por Artigo Publicado na área especifica de sua atuação, em revista especifica ou técnica	5
	Por Artigo publicado em jornal, relacionado á área de atuação	2
	Autoria de Livro Didático Publicado	5
	Trabalho Apresentado em Congresso ou Seminário	2
5 – Curso de Aperfeiçoamento, Treinamento e/ou Atualização relativos à área de atuação, promovidos por órgãos oficiais (Secretária Municipal de Educação, MEC e Universidades Reconhecidas). OBS: COM CERTIFICADO.	Duração do Curso, constante no certificado.	-
	08 a 30 horas	10
	31 a 50 horas	15
	51 a 100 horas	20
	101 a 150 horas	25
TOTAL MÁXIMO DE CRÉDITOS		**100**

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, pode ser dobrada quando concedida a Gratificação por Extensão de Jornada em 100%.
A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
Atualizar-se em sua área de conhecimento;
Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
Zelar pela disciplina e pelo material docente;
Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

3.1. ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:
Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Participar do planejamento geral da escola;
Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
Participar da escolha do livro didático;
Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
Acompanhar e orientar estagiários;
Zelar pela integridade física e moral do aluno;
Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Elaborar projetos pedagógicos;
Participar de reuniões interdisciplinares;
Confeccionar material didático;
Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Selecionar, apresenta e revisa conteúdos;
Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
Participar do conselho de classe;
Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
Incentivar o gosto pela leitura;
Desenvolver a auto estima do aluno;
Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
Participar da gestão democrática da unidade escolar;
Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:
Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:
Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de progressão para os níveis II a X.
Promoção até a Classe E.

GRATIFICAÇÃO: ASSESSORIA PEDAGÓGICA
1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 40 (vinte) horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
Participar na construção do projeto político-pedagógico;
Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
Participar da elaboração do regimento escolar;
Buscar atualizar-se permanentemente;
Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

3.1. ATRIBUIÇOES DETALHADAS:
Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
Elaborar relatórios de dados educacionais;
Emitir parecer técnico;
Participar do processo de lotação numérica;
Zelar pela integridade física e moral do aluno;
Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola;
Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;
Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
Coordenar conselho de classe;
Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
Participar da análise e escolha do livro didático;
Acompanhar e orientar estagiários;
Participar de reuniões interdisciplinares;
Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

Trabalhar a integração social do aluno;
Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
Divulga experiências e materiais relativos à educação;
Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
Coordenar, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
Participar da gestão democrática da unidade escolar;
Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA DESGINAÇÃO:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização *"lato sensu"* em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.

Manicoré- AM, 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2018

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:73582B22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 -SEMECD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL001/2019 -SEMECD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS – SEMECD , realiza processo seletivo destinado a contratação e cadastro reserva para o banco de dados da SEMECD de Professores nível II e Pedagogo, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público , por prazo determinado, devido o não preenchimento de vagas através do Concurso Público 001/2015 de 29 de abril de 2015, expansão de matricula da Rede Municipal de Ensino , necessidade de substituições de profissionais afastado por Licenças, doenças e outros, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 330 de 26 de abril de 2010, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.DA INSCRIÇÃO:

Os inscrições deverão ser feitas no auditório da própria Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD- localizada na Rua Plínio Coelho, Nº 09, Segunda Etapa, nos dias ***25, 26,28,29,30,31 de janeiro e 01,02 de fevereiro de 2019,*** *no horário de 08:00 às 17:00 horas.*
O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.
As vagas são destinadas para a zona urbana e zona rural, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.
Será permitida somente uma inscrição por candidato.
O candidato deverá preencher e assinar os formulários fornecidos no local da Inscrição de forma correta.
Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.
Será aceita inscrição por terceiros mediante procuração, devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.
No ato da inscrição todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.
As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora , do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.
*O Edital e seus anexos serão publicados no Diário dos Municípios (www.**diario**municipal.com.br/aam/) , disponibilizado para consulta e impressão.*
As vagas abertas para este processo estão dispostas no ANEXO I deste Edital.

2. DOS DOCUMENTOS.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de copias dos seguintes documentos:
Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;
Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada;
Comprovação dos requisitos básicos para o cargo;
Comprovação de títulos se houver;
Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.
Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

É assegurada a pessoa com deficiência física o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição;
Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital, com exceção daquelas que ofereça apenas uma vaga.
Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.
Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.DOS CARGOS, VAGAS :

4.1 Os cargos são para professores da Educação Infantil, Educação Indígena , Pedagogo e Professores 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

4.2 As vagas são destinadas ao município de Rio Preto da Eva, distribuídos nas zonas urbana e rural do Município, sendo as da Zona Rural por Comunidade, apresentadas ao candidato no momento da lotação.

5. DA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

5.1A carga horária de trabalho para os cargos oferecidos será conforme tabela abaixo:

CARGOS	*CARGA HORÁRIA*
Professor da Educação Infantil, Educação Indígena ,Pedagogo, de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	*horas*

5.2 A remuneração será equivalente ao vencimento inicial da carreira conforme Plano de Cargo e Carreira em vigência, conforme tabelas abaixo:

5.2.1 professor II – eNSINO SUPERIOR

REMUNERAÇÃO	*AUXILIO DESLOCAMENTO*	*PRODUTIVIDADE*
Nível II- Superior completo		
1.548,32	-	-

5.2.2 pedagogo

VENCIMENTO	*AUXILIO DESLOCAMENTO*	*PRODUTIVIDADE*
Nível II- Superior completo		
1.548,32	-	-

Os valores do Auxílio Localidade e Produtividade ou equivalente serão estabelecidos, conforme a lotação dos aprovados, regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Rio Preto da Eva, vigente.

6. DA SELEÇÃO.

O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias descritas na forma abaixo:
A primeira fase eliminatória é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da ***autenticidade*** *dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, na forma deste Edital.*

A segunda fase, de caráter classificatório, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:
a) Escolaridade, de acordo com a vaga que está disputando, conforme Anexo I.
b) Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre.

6.3 Será atribuída, aos títulos dos candidatos, a somatória dos pontos dos Requisitos Básicos (quadro 01) com Experiência e Títulos (quadro 02), conforme descrição, num total máximo de 75 (senta e cinco) pontos:

QUADRO I

REQUISITOS BÁSICOS	*PONTUAÇÃO MÍMIMA*	*PONTUAÇÃO MÁXIMA*
Licenciatura plena em área específica - limitado a 02 títulos	***10***	***20***
Habilitação em magistério; e ou Proformação – Nível Médio de 1ª a séries e/ou Educação Infantil	***5,0***	***5,0***
ProGestão - Curso de capacitação para gestores Escolares	***4,0***	***4,0***
Curso de Formação Continuada PNAIC- limitado a 02 títulos.	***3,0***	***6,0***
TOTAL DE PONTOS		***35 pontos***

QUADRO II

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	*PONTUAÇÃO MÍMIMA*	*PONTUAÇÃO MÁXIMA*
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, inclusive estágios e serviços voluntários na área do Magistério, sendo atribuído 01 ponto por fração igual a 06 meses; 02 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos.	***1,0***	***10,0***
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	***5,0***	***10,0***
MESTRADO – limitado a 01 título.	***8,0***	***8,0***
DOUTORADO – limitado a 01 título.	***12,0***	***12,0***
TOTAL DE PONTOS		***40 pontos***

*6.4 Caso o candidato apresente mais de um **comprovante** de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.*
6.5 O curso de aperfeiçoamento deverá ser comprovado mediante o Certificado ou Declaração de Conclusão do curso expedida pela Instituição responsável.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo terá preferência o candidato que:
a) Possuir maior pontuação no quesito experiência profissional no âmbito do município de Rio Preto da Eva;
b) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização na área específica;
c) Possuir maior pontuação no quesito cursos de aperfeiçoamento na área específica;
d) Tempo de serviço prestado a qualquer órgão público.
Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo do contrato de trabalho será de 10 (dez) meses, a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período e/ ou para suprir as necessidades da SEMECD de acordo com o calendário escolar anual (Lei Municipal nº 330/2010).

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

9.1 O presente processo seletivo simplificado será válido pelo prazo de dez meses a partir da sua homologação podendo ser prorrogado em decorrência do calendário escolar ou outra situação estabelecida em Lei.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

*10.1 O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no dia **13 de fevereiro de 2019***

11. DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS BASICOS

11.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado.
*Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação do Município, no prazo de **03 dias,** a contar da data de publicação do Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado.*
Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado.
No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original da seguinte documentação:
Cópia da Cédula de Identidade;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
Cópia de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cópia da certidão de nascimento, se solteiro ou da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos com até 6 anos de idade;
Cópia do Comprovante de Escolaridade;
2 fotos 3X4 atual e colorida;
Exame de fezes, sangue (Hemograma completo, urina e Raio X de tórax, a serem apresentados à Junta Médica do Município; (prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação)
Atestado de sanidade física e mental para o exercício das atribuições expedido pela Junta Médico-Pericial do Município; (prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação)
Comprovação, através de certidão, de que não possui antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

12. DOS RECURSOS.

12.1 Será admitido apenas um recurso para cada candidato, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora, entregue sob protocolo, na Secretaria Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, no horário de expediente, das 08:00h às 17:00 h, que o encaminhará ao Presidente da Comissão.

O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a contar da publicação e na divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto a data do protocolo de recebimento do mesmo.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função de disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

13.2 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados se dará mediante ato devidamente publicado, obedecendo à ordem de classificação.

13.3O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A lotação dos aprovados classificados será realizada de acordo com as vagas indicadas no ANEXO I, ou conforme a necessidade desta Administração, levando-se em consideração a existência de futuras vagas.

O candidato que possuir cadeira em outra Instituição ou órgão só poderá ser contratado se comprovar a disponibilidade de horário de acordo com a lotação que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. Caso contrário, deverá fazer a opção ou será dispensado pela Administração.

O candidato selecionado para a vaga a qual se inscreveu não poderá requerer remoção para outra opção distinta da qual se inscreveu, salvo, quando for atender a necessidade da Administração, a bem do interesse público.

O candidato selecionado que desistir espontaneamente ou for dispensado pela Administração será substituído pelo candidato subsequente na lista de classificação no Processo Seletivo.

O candidato contratado deverá cumprir as metas definidas na educação para efetivo exercício da docência e estará sob avaliação de desempenho a cada 03 (três) meses pela Secretaria de Educação, sob pena de demissão.

O descumprimento de qualquer cláusula do presente edital ocasionará a desclassificação imediata do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Rio Preto da Eva-AM, 21 de janeiro de 2019

ELIETE CUNHA BELEZA
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANDERSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito municipal

TOTALIDADE DE VAGAS PARA O MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA
ANEXO- I

CARGO	*VAGAS ZONA URBANA Ampla Concorrência*	*VAGAS ZONA URBANA PCD*	*VAGAS ZONA RURAL Ampla Concorrência*	*VAGAS ZONA RURAL PCD*	*REQUISITOS BÁSICOS*
PROFESSOR II, EDUCAÇÃO FÍSICA	*04*	*01*	*04*	*01*	*Licenciatura Plena em Educação Física*
PROFESSOR II 6º AO 9º ANO LINGUA INGLESA	*01*	-	*02*	-	*Licenciatura plena em Língua Estrangeira Moderna / Língua Inglesa*
PROFESSOR II 6º AO 9º ANO CIENCIAS	*02*	-	*01*	-	*Licenciatura plena em Ciências biológicas.*
PROFESSOR II 6º AO 9º AN0 MATEMÁTICA	*01*	-	*01*	-	*Licenciatura plena em Matemática*
PROFESSOR II 6º AO 9º AN0 GEOGRAFIA	*01*	-	*01*	-	*Licenciatura plena em Geografia*
PROFESSOR II 6º AO 9º AN0 HISTORIA	*01*	-	-	-	*Licenciatura plena em Historia*
PROFESSOR II 6º AO 9º AN0 LÍNGUA PORTUGUESA	*02*	-	*01*	-	*Licenciatura plena em Língua Portuguesa*
PROFESSOR INDIGENA EDUCAÇÃO INFANTIL	*01*		-		*Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia Indígena, Normal Superior*
PROFESSOR INDIGENA DE 1º AO 5º ANO	*02*	-	-	-	*Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia Indígena, Normal Superior*
PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	*03*	-	*10*	*02*	*Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior*
PROFESSOR	*16*	*04*	*03*	-	*Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior*

EDUCAÇÃO INFANTIL					
PEDAGOG0	-	-	*02*	-	*Licenciatura plena em Pedagogia, com Complemento de Habilitação em Supervisão e Orientação Educacional ou Especialização em Supervisão e Orientação Educacional..*

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS/SEMECD 2019

ANEXO II

EVENTOS	*DATA*
Publicação do Edital	*21 de janeiro de 2019*
Período de Inscrição e entrega de documentos	*25, 26, 28, 29, 30,31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2019.*
Período de Análise	*04,05,06 e 07 de fevereiro de 2019*
Divulgação do Resultado Preliminar	*08 de fevereiro de 2019*
Entrada de Recursos Contra Resultado	*08 de fevereiro de 2019*
Análise dos Recursos	*11 de fevereiro de 2019*
Decisões da Análise dos Recursos	*12 de fevereiro de 2019*
Resultado Final e Homologação	*13 de fevereiro de 2019*
Primeira convocação	*13 de fevereiro de 2019*

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7A114556

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 034/2018-CPL /PM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 – PMT

Ao dia 17 de Janeiro de 2019, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para Registro de Preços **"eventual contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento de Insumos, sementes e defensivos para atender as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá",** resultante(s) do Pregão Presencial nº 034/2018 –PMT para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 434/2018 – RPMT, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 mês(es), a partir da data de publicação desta.

JL BATISTA SOUSA - EPP, CNPJ nº 22.044.123/0001-67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Saco de polietileno preto de 1 Kg. Dimensões 20x30 (Larg X Comp) com 0,15 micras de espessura	Unidade	10.000	Angelus	R$0,95	R$9.500,00
2	Saco de polietileno preto de 2 Kg. . Dimensões 30x30 (Larg X Comp) com 0,20 micras de espessura	Unidade	5.000	3M	R$1,37	R$6.850,00
3	Filme polietileno de baixa densidade (PEBD) de 150 micras, aditivado anti-ultravioleta, 6x100 m (LxC)	Rolo	2	Technofio	R$1.365,00	R$2.730,00
4	Bandeja para mudas de isopor com 128 células	Unidade	50	Angelus	R$17,90	R$895,00
11	Sementes de Repolho regional. Pacote de 10g.	Pct	1000	Konex	R$15,00	R$15.000,00
12	Sementes de Arroz agulhinha. Pacote de 300g.	Pct	1200	Condac 37	R$30,00	R$36.000,00
13	Sementes de Feijão carioquinha. Pacote de 20kg	Kg	780	3M	R$215,00	R$167.700,00
14	Sementes de Pimentão Regional. Pacote de 10g	Pct	1000	DFL	R$4,00	R$4.000,00
15	Sementes de Alface Americana. Pacote de 10g	Pct	1000	Descarpack	R$3,00	R$3.000,00
16	Sementes de Maxixe do Norte. Pacote de 50g	Pct	80	Polar Fix	R$37,00	R$2.960,00
17	Sementes de Coentro verdão. Pacote de 500g	Pct	24	Injex	R$14,90	R$357,60
18	Sementes de Melancia Regional. Pacote de 500g	Pct	100	Descarpack	R$70,00	R$7.000,00
19	Sementes de Cebolinha Verde. Pacote de 100g	Pct	100	Carestream	R$105,00	R$10.500,00
20	Sementes de Couve Manteiga. Pacote de 100g	Pct	100	3M	R$37,00	R$3.700,00
21	Sementes de Pepino caipira. Pacote de 100g	Pct	100	Carestream	R$38,00	R$3.800,00
22	Sementes de Quiabo verde. Pacote de 100g	Pct	100	3M	R$10,00	R$1.000,00
27	Seringa Veterinária Tipo Pistola Automática c/ Estojo 50ml	Unidade	5	Fava	R$300,00	R$1.500,00
VALOR GLOBAL						R$276.492,60

Tapauá, 17 de janeiro 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

D M SOBRAL VALENTE –ME
CNPJ Nº 05.492.895/0001-42

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:A8FBF804